



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

DL XXX/XXXX/2024

2024.XX.XX

O Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que aprovou o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, dando cumprimento a uma das medidas do Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa — SIMPLEX 2007 com maior impacto na relação entre a Administração Pública e as empresas, foi já objeto de seis alterações, com vista, no essencial, a imprimir uma maior eficiência, simplificação e liberalização nos procedimentos e, de igual modo, a diminuir custos de contexto.

Através da presente iniciativa legislativa, pretende-se, essencialmente, proceder à atualização do sistema de classificação, tornando-o mais flexível e exigente, mas, simultaneamente, mais adequado à realidade, nomeadamente, através da valorização da revisão oficiosa da classificação, mediante realização de auditorias periódicas sempre que se justifique e a pedido do interessado, em detrimento da obrigatoriedade da revisão de cinco em cinco anos, que é eliminada, bem como, através do reforço do apoio técnico prestado aos promotores pelo Turismo de Portugal I.P.

Introduz-se, por outro lado, maior flexibilização no modelo de gestão dos empreendimentos turísticos, de modo a permitir a adaptação da atividade a situações excecionais, com forte impacto na procura, admitindo-se, em determinadas circunstâncias, a disponibilização de parte das unidades de alojamento dos empreendimentos turísticos para outras utilizações compatíveis

Pretende-se, ainda, com as alterações introduzidas alargar o leque de informação disponibilizada sobre os empreendimentos turísticos e assegurar a sua atualização através do Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos, bem como proceder à retificação ou clarificação de alguns aspetos técnicos, e à articulação com o regime jurídico da urbanização e edificação, na sequência das alterações introduzidas a este regime pelo Decreto-Lei n.º



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

10/2024, de 8 de janeiro.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março

Os artigos 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12.º, 16.º, 19.º, 21.º, 23.º-A, 24.º, 26.º, 29.º-A, 30.º, 31.º-A, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 38.º, 39.º, 40.º, 43.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 – Os empreendimentos turísticos podem ser integrados num dos seguintes tipos:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) Parques de campismo;
- h) [Revogada].



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

2 - [...].

3 - As tipologias de empreendimentos turísticos identificados no n.º 1, podem ser reconhecidas como turismo de natureza, nos termos do artigo 20.º quando integradas na área de abrangência do sistema nacional de áreas classificadas (SNAC).

Artigo 6.º

Condições de acessibilidade

1 – Os empreendimentos turísticos devem cumprir as normas técnicas de acessibilidade, incluindo nas zonas de serviço, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação em vigor.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os empreendimentos turísticos, com exceção dos previstos na alínea e) e f) do n.º 1 do artigo 4.º, devem dispor de, pelo menos, uma unidade de alojamento adaptada a utentes com mobilidade condicionada.

Artigo 7.º

Unidades de alojamento

1 – [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - Sem prejuízo do número mínimo de unidades de alojamento, quando exigido, nos empreendimentos turísticos podem, ainda, existir estruturas de *glamping*, nomeadamente, tendas, *yurts*, *tipis*, *iglôs*, *bungalows*, *mobile homes*, casas flutuantes, casas na árvore e realidades afins, na proporção e nos termos a regulamentar nas portarias previstas no n.º 2 do artigo 4.º, que ficam dispensadas do cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 5 quando se revele inviável a sua aplicação, nomeadamente, quando se trate de estruturas *glamping* do tipo tenda.

7 - As estruturas de *glamping* referidas no número anterior devem assegurar um nível de



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

conforto compatível com a categoria do empreendimento turístico em que se integrem.

Artigo 8.º

Capacidade

1 – Para efeitos de exploração turística, de operações de loteamento e de instrumentos de gestão territorial, e com exceção do disposto no n.º 4, a capacidade dos empreendimentos turísticos é determinada pelo correspondente número de camas fixas, que corresponde ao número de utentes, instaladas nas unidades de alojamento.

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

Artigo 9.º

Equipamentos de uso comum

1 — [...]

2 — Nas piscinas de empreendimentos turísticos com acesso condicionado e quando utilizadas exclusivamente pelos seus hóspedes, a presença do nadador-salvador é facultativa, desde que seja assegurada vigilância permanente por um técnico, devidamente identificado, habilitado com formação em suporte básico de vida, e mantidos disponíveis os materiais e equipamentos destinados à informação e salvamento, de acordo com o estabelecido pelo Instituto de Socorros a Náufragos em legislação própria.

Artigo 12.º

Condições de instalação

1 — [...]

2 - Os estabelecimentos hoteleiros podem ocupar a totalidade ou parte independente de um



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

ou mais edifícios com expressão arquitetónica coerente, situados em espaços com continuidade territorial, ainda que atravessados por vias municipais, caminhos, linhas de água e faixas de terreno afetas a funções de proteção e conservação de recursos naturais, desde que seja assegurada a comodidade, a segurança e a acessibilidade no empreendimento.

3 — [...]

Artigo 16.º

Requisitos mínimos dos conjuntos turísticos (resorts)

[...]

- a) Vias de circulação internas destinadas ao trânsito de veículos de emergência;
- b) (Revogada)
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]

Artigo 19.º

Noção de parques de campismo

1- São parques de campismo os empreendimentos instalados em terrenos devidamente delimitados e dotados de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas, autocaravanas ou outras instalações de alojamento amovível e demais material e equipamento necessários à prática do campismo e do caravanismo.

2 - Os parques de campismo podem ser públicos ou privados, consoante se destinem ao público em geral ou apenas aos associados ou beneficiários das respetivas entidades



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

proprietárias ou exploradoras.

3 - Os parques de campismo podem destinar-se exclusivamente à instalação de um dos tipos de equipamento referidos no n.º 1, adotando a correspondente designação. 4 - Nos parques de campismo e de caravanismo podem existir instalações destinadas a alojamento, nomeadamente *bungalows, mobile homes, glamping*, e realidades afins, na proporção e nos termos a regulamentar na portaria prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º

4 - Revogado

Artigo 21.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Revogado

3 — [...]

4- O parecer emitido pelo Turismo de Portugal, I.P. ao abrigo da alínea b) do n.º 2 é vinculativo, devendo, quando desfavorável, indicar e fundamentar as alterações a introduzir na operação de loteamento.

5 — [*Anterior n.º 4*]

Artigo 23.º-A

Comunicação prévia com prazo

1 — [...]

2 - No prazo de 20 dias a contar da entrega da comunicação e demais elementos a que se



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

refere o n.º 3 do artigo 11.º do regime jurídico da urbanização e edificação, o presidente da câmara municipal, com faculdade de delegação, decide sobre o pedido, devendo indeferir a comunicação quando verifique que o projeto comunicado viola as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal de ordenamento do território, de alvará de loteamento, as normas técnicas de construção em vigor, ou os termos de informação prévia existente.

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

Artigo 24.º

Estabelecimentos comerciais e de restauração e bebidas

1 – [...]

2 – [...]

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o título válido de abertura de um empreendimento turístico substitui a permissão de funcionamento de todas as suas partes integrantes, incluindo os estabelecimentos de restauração ou de bebidas.

Artigo 26.º

Apoio técnico e parecer do Turismo de Portugal, I. P.

1 - Qualquer interessado pode requerer ao Turismo de Portugal, I. P. a realização de uma reunião técnica relativamente:

a) [...]

b) [...]

2 - A reunião referida no número anterior destina-se a apoiar tecnicamente o enquadramento da pretensão nas normas estabelecidas no presente decreto-lei e respetiva regulamentação, designadamente, a verificar a adequação do empreendimento turístico previsto ao uso,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

tipologia e categoria pretendidos, devendo ser apresentado, no mínimo, um estudo prévio de arquitetura composto por peças desenhadas, com os detalhes e dados técnicos necessários à respetiva apreciação, e uma memória descritiva do projeto.

3 - Se for requerida a dispensa de requisitos nos termos previstos no artigo 39.º, esta depende de parecer favorável do Turismo de Portugal, I. P., que é vinculativo e comunicado por esta entidade à câmara municipal territorialmente competente.

4 - [...]

5 - Os pedidos de dispensa de requisitos podem ser dirigidos pelo interessado diretamente ao Turismo de Portugal, I.P., ou através das câmaras municipais territorialmente competentes, no âmbito de pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia para a realização de obras de edificação, em fase de projeto.

6 - Quando lhe sejam diretamente dirigidos pedidos de dispensa de requisitos, o Turismo de Portugal, I.P., juntamente com o seu parecer, confirma a capacidade máxima do empreendimento, a respetiva tipologia, bem como a categoria, se aplicável, de acordo com o projeto apresentado.

7 - Quando os pedidos de dispensa de requisitos sejam efetuados através das câmaras municipais, estas notificam o Turismo de Portugal, I. P., por via eletrónica, juntando o projeto de arquitetura, quando aplicável, com a identificação dos fundamentos das dispensas solicitadas.

Artigo 29.º-A

Procedimento

1 - No caso de realização de obras isentas de controlo prévio em edifício existente para instalação de um empreendimento turístico, à alteração de uso para fins turísticos, aplica-se o regime de comunicação prévia com prazo, nos termos previstos nos artigos 62º-B ou 62º-C do regime jurídico da urbanização e edificação.

2- A comunicação prévia com prazo referida no número anterior é instruída com documento emitido pelo Turismo de Portugal, I. P., relativo a dispensa de requisitos de instalação e



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

funcionamento, sempre que aplicável.

3 - Revogado

4 – Revogado

Artigo 30º

Comunicação para utilização para fins turísticos

1- Concluída a obra, o interessado procede à comunicação ou à comunicação prévia com prazo para utilização para fins turísticos, nos termos dos artigos 62.º - A e seguintes do regime jurídico da urbanização e edificação, com as especificidades previstas na presente secção.

2 – A comunicação ou comunicação prévia com prazo para utilização para fins turísticos instruída nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação e respetiva regulamentação, e submetida à câmara municipal territorialmente competente, deve ser comunicada pela autarquia ao Turismo de Portugal, I. P., através dos meios previstos no artigo 74.º

3 – O prazo para resposta à comunicação ou à comunicação prévia com prazo para utilização para fins turísticos é de 10 dias a contar da data da sua regular submissão, salvo quando haja lugar à vistoria prevista no artigo 65.º do regime jurídico da urbanização e da edificação, em que o prazo de resposta é de cinco dias após a realização da vistoria.

4 – A comunicação ou a comunicação prévia com prazo para utilização para fins turísticos ou a resposta da câmara municipal às mesmas, quando tenha lugar, é única para a totalidade do empreendimento, e deve conter referência expressa à capacidade máxima e à tipologia do empreendimento, além dos elementos previstos no regime jurídico da urbanização e edificação para a resposta da câmara municipal.

5 – Havendo lugar a resposta da câmara municipal à comunicação ou à comunicação prévia com prazo para utilização para fins turísticos, dela é dado conhecimento ao Turismo de Portugal, I. P., através dos meios previstos no artigo 74.º



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

6 - [...].

7 - Os conjuntos turísticos (resorts) dispõem de um único título válido de utilização para fins turísticos quando se tenha optado por submeter conjuntamente a licenciamento ou comunicação prévia as operações urbanísticas referentes à instalação da totalidade dos componentes de um conjunto turístico.

8 - [...]

9 - Fora do caso previsto no n.º 7, cada empreendimento turístico, estabelecimento e equipamento integrados em conjuntos turísticos (resorts) devem dispor de título válido de utilização próprio, de natureza turística ou para outro fim a que se destinem.

10 - A instalação dos empreendimentos turísticos pode ser autorizada por fases, aplicando-se a cada uma delas o disposto na presente secção, sendo a comunicação para utilização de cada fase averbada à resposta inicial da câmara municipal, quando a ela haja lugar.

11 - Aos procedimentos previstos no presente artigo é aplicável o disposto no artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação em vigor.

Artigo 31.º-A

Comunicação de abertura em caso de ausência de resposta à comunicação para utilização
para fins turísticos

1 – Decorridos os prazos previstos no n.º 3 do artigo 30º sem resposta da câmara municipal, o interessado pode comunicar à autarquia, com conhecimento ao Turismo de Portugal, I.P. a sua decisão de abrir ao público.

2 – Caso se venha a verificar grave ou significativa desconformidade do empreendimento em funcionamento com o projeto aprovado ou comunicado à câmara municipal, os subscritores dos termos de responsabilidade entregues na câmara municipal respondem solidariamente com a entidade exploradora do empreendimento, pelos danos causados por força da desconformidade em causa, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

Artigo 32.º

Título válido de abertura

[...]

- a) Alvará de autorização de autorização para fins turísticos do empreendimento;
- b) Comprovativo de ter efetuado a comunicação prevista no nº 1 do artigo anterior e da regular submissão do requerimento de concessão de autorização para fins turísticos, da comunicação ou da comunicação prévia com prazo para utilização para fins turísticos, bem como do comprovativo do pagamento da taxa devida através de autoliquidação.
- c) [...]
- d) Resposta da câmara municipal à comunicação ou à comunicação prévia com prazo para utilização para fins turísticos.

Artigo 33.º

Caducidade do título válido de abertura

- 1- O título válido de abertura de um empreendimento turístico caduca:
 - a) Se o empreendimento não iniciar o seu funcionamento no prazo de um ano a contar da data do respetivo título válido de abertura;
 - b) [...]
 - c) Quando seja dada ao empreendimento uma utilização diferente da prevista no respetivo título válido de abertura;
 - d) [...]
 - e) Quando seja comunicado o encerramento permanente do empreendimento turístico pelo seu proprietário ou entidade exploradora.
- 2- Caducado o título válido de abertura do empreendimento, o mesmo é cassado e apreendido pela câmara municipal, por iniciativa própria, no caso dos parques de campismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, ou a pedido do Turismo



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

de Portugal, I. P., nos restantes casos, sendo o facto comunicado à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

- 3- A caducidade do título válido de abertura determina o encerramento do empreendimento, após notificação da respetiva entidade exploradora.
- 4- [...]

Artigo 34.º

Noção e natureza

- 1- A classificação de empreendimentos turísticos consiste na atribuição de tipologia e, quando aplicável, do grupo e de categoria, e tem natureza obrigatória.
- 2- As entidades competentes para atribuir a classificação são também responsáveis pela respetiva confirmação ou alteração.

Artigo 35.º

Categorias

- 1 — Os empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º, classificam-se nas categorias de duas a cinco estrelas, atendendo à qualidade do serviço e das instalações, de acordo com os requisitos a definir pela portaria prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º.
- 2 – (Revogado)
- 3 - [...]

Artigo 36.º

Processo de classificação

- 1 – [...]



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – Após a realização da auditoria, o Turismo de Portugal, I.P., ou o presidente da câmara municipal, consoante os casos, fixa a classificação e a capacidade máxima do empreendimento turístico.

6 - [...]

7 – [...]

8 - [...]

Artigo 38.º

Revisão da classificação

1 – (Revogado)

2 – [...]

3 – (Revogado)

4 – (Revogado)

5 - A classificação dos empreendimentos turísticos pode ser revista a todo o tempo, oficiosamente ou a pedido do interessado.

6 - [...]

7 - A alteração da capacidade resultante da disponibilização temporária de unidades de alojamento para outras utilizações compatíveis, nos termos previstos no artigo 45º-A, é comunicada ao Turismo de Portugal, I.P. através do Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 40.º, dispensando a realização de auditoria de classificação.

8 -A realização oficiosa de auditorias de revisão da classificação pelo Turismo de Portugal, I. P., nos termos do n.º 5, é regulamentada pela portaria prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

4.º, não sendo devido o pagamento de qualquer taxa.

9- Pela realização de auditorias de revisão de classificação efetuadas pelo Turismo de Portugal, I. P., a pedido do interessado, nos termos do n.º 5, é devida uma taxa nos termos a fixar na portaria referida no n.º 4 do artigo 36.º.

10 - [*Anterior n.º 8*]

11- [*Anterior n.º 9*]

Artigo 39.º

Dispensa

1 - [...]

2 - [...]

a) [...]

i. [...]

ii. [...]

iii. [...]

iv. Edifícios com valor histórico, arquitetónico, artístico ou cultural que constem do elenco de edifícios da carta municipal do património ou do inventário do património municipal, ou cujo interesse seja expressamente reconhecido pela Direção Geral do Património Cultural, a requerimento do interessado;

b) [...]

c) [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

8- [...]

Artigo 40.º

Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos

1 - O Turismo de Portugal, I. P. disponibiliza no seu sítio na internet o Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos (RNET), constituído pela relação atualizada dos empreendimentos turísticos com título de abertura válido, da qual consta o nome do empreendimento, a entidade exploradora e a sua morada, contacto telefónico e nome do responsável, a data do título válido de abertura para fins turísticos, a tipologia, a categoria se aplicável, a capacidade, a localização e morada do empreendimento, as respetivas coordenadas geográficas, o contacto telefónico, os períodos de funcionamento, as páginas Web e a identificação da presença em redes sociais, as certificações de qualidade/sustentabilidade válidas, bem como outros dados relevantes para o conhecimento da propriedade e da exploração, sendo da responsabilidade da entidade exploradora o preenchimento e atualização dos dados constantes do RNET.

2- O Turismo de Portugal, I.P valida a informação relativa à tipologia, à categoria e à capacidade dos estabelecimentos hoteleiros, incluindo hotéis rurais, dos aldeamentos turísticos, dos apartamentos turísticos e dos conjuntos turísticos inseridos no RNET pela entidade exploradora.

3 - Quaisquer factos que constituam alteração ao nome, à morada, aos períodos de funcionamento e à identificação do responsável, da entidade exploradora e da propriedade do empreendimento turístico, bem como, à disponibilização de unidades de alojamento e correspondente número de camas fixas (utentes) nos termos do artigo 45.º-A, devem ser registados pela entidade exploradora diretamente no RNET no prazo de 10 dias sobre a sua verificação.

4 – [anterior n.º 3]

5- [...]



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

Artigo 43.º

Oferta de alojamento turístico

1 - [...]

2 - Presume-se existir prestação de serviços de alojamento turístico quando um imóvel ou fração deste esteja mobilado e equipado e sejam oferecidos ao público em geral, além de dormida, serviços de limpeza e receção.

Artigo 67.º

Contraordenações

1- [...]

2- [...]

a) [...]

b) [...]

3 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g)] [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [*anterior alínea l*];

l) [*anterior alínea k*];

m) [...]



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

- n) [...]
 - o) [...]
 - p) [...]
 - q) [...]
- 4 – [...]
- a) [...]
 - b) [...]
 - c) A não comunicação da alteração dos elementos constantes do registo no prazo de 10 dias após a sua verificação, nos termos do n.º 3 do artigo 40.º;
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) A violação pela entidade exploradora dos deveres previstos no artigo 46.º
 - h) [anterior alínea g)]
 - i) A falta de publicitação do período de funcionamento dos empreendimentos turísticos, em violação do n.º 3 do artigo 49.º;
 - j) [anterior alínea i)]
 - k)
- 5 – [...]

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março

É aditado ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação, o artigo 45.º-A, com a seguinte redação:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

Artigo 45.º-A

Disponibilização de unidades de alojamento para outras utilizações

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os empreendimentos turísticos podem disponibilizar, quando se justifique, nomeadamente, para gestão dos impactos da sazonalidade e/ou de outras circunstâncias, de carácter excecional, com forte impacto na procura, e nos termos dos números seguintes, até 20% das unidades de alojamento que os compõem para outras utilizações compatíveis, tais como:

- a) Escritórios e espaços de reunião e *cowork*;
- b) Exposições, showrooms e outros eventos culturais;
- c) Ensino e formação;
- d) Alojamento temporário destinado a dar resposta a situações de crise ou de emergência nacional, como tal reconhecidas por autoridade pública competente.

2 - A disponibilização de unidades de alojamento nos termos do número anterior não implica a perda da classificação do empreendimento turístico, nem a caducidade do respetivo título válido de abertura, desde que as entidades exploradoras assegurem, cumulativamente:

- a) O cumprimento dos requisitos mínimos exigidos para a classificação do empreendimento, nomeadamente, a afetação de um mínimo de dez unidades de alojamento à exploração turística, quando aplicável;
- b) A prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., através do RNET, da identificação das unidades de alojamento e do número correspondente de camas fixas (utentes) a afetar a utilizações distintas da exploração turística, bem como do prazo da disponibilização de unidades de alojamento.
- c) A compatibilidade das novas utilizações com a exploração turística.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

3 – O incumprimento das condições estabelecidas nas alíneas a) a c) do número anterior determina a caducidade do título válido de abertura do empreendimento nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33º.

4 - A disponibilização de unidades de alojamento nos termos dos números anteriores não prejudica o cumprimento das normas aplicáveis à atividade a desenvolver.

Artigo 4.º

Norma Transitória

1 - O presente decreto-lei aplica-se aos empreendimentos turísticos existentes à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Os estabelecimentos hoteleiros classificados na categoria de 1 estrela dispõem do prazo de três anos, contado a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei, para se reconverterem numa das categorias subsistentes, podendo ser concedida dispensa de requisitos pelo Turismo de Portugal, I.P., quando o respetivo cumprimento determinar a realização de obras que se revelem materialmente impossíveis ou que comprometam a rendibilidade do empreendimento.

3 - A reconversão da classificação prevista no número anterior é atribuída pelo Turismo de Portugal, I. P., após realização de auditoria de classificação, a pedido do interessado.

4 – Os empreendimentos turísticos dispõem do prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor do presente decreto-lei, para procederem à substituição da placa identificativa da classificação por placa sem data de validade.

Artigo 5.º

Norma revogatória

1- São revogadas:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

- a) A alínea b) do artigo 16.º, o n.º 4 do artigo 19.º, o n.º 2 do artigo 35.º e os n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março;
- b) A alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 1173/2010, de 15 de novembro, e todas as referências à validade da classificação constantes do Anexo à mesma Portaria.

2 – Todas as referências feitas na lei a parques de campismo e caravanismo consideram-se feitas a parques de campismo.

3 – As referências legais à autorização de utilização para fins turísticos devem considerar-se feitas ao título válido de abertura do empreendimento turístico.

Artigo 6.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação atual.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

Portaria

O Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que aprovou o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, na sua redação em vigor, identifica, na alínea g) do n.º 1 do seu artigo 4.º, e caracteriza no artigo 19.º, os parques de campismo como uma tipologia de empreendimento turístico. De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do mencionado decreto-lei, os requisitos específicos da instalação, classificação e funcionamento dos parques de campismo são definidos por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da administração local e do desenvolvimento rural, o que veio a suceder com a publicação da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro.

Decorridos mais de 15 anos sobre a entrada em vigor da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, impõe-se proceder a uma revisão e atualização dos requisitos específicos aplicáveis aos parques de campismo, de modo a promover a sua necessária adequação à realidade atual e à evolução da procura, mas, também, com o objetivo de reforçar a qualidade e a sustentabilidade desta tipologia de empreendimento turístico.

Na verdade, a evolução das tendências do mercado e da procura, nomeadamente, a crescente adesão ao turismo itinerante e de ar livre e a modalidades de campismo de luxo (*glamping*) que associam uma oferta de alojamento mais confortável à emoção do contacto com a natureza, bem como a crescente exigência de fatores de sustentabilidade na oferta disponibilizada, justificam a oportunidade desta revisão.

Por outro lado, a recente alteração ao Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos veio introduzir a possibilidade de existirem, nos empreendimentos turísticos, unidades de alojamento em estruturas de *glamping*, nomeadamente, tendas, *yurts*, *tipis*, *iglôs*, *bungalows*, *mobile homes*, casas flutuantes, casas na árvore e realidades afins, na proporção e nos termos a regulamentar por portaria. No caso dos Parques de Campismo, definem-se agora os termos e condições em que estas estruturas podem ser admitidas.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Turismo, da Administração Local e Ordenamento do Território e da Agricultura, o seguinte:

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece os requisitos específicos de instalação, classificação e funcionamento dos Parques de Campismo.

Artigo 2.º

Noção de parque de campismo

1 - São parques de campismo os empreendimentos instalados em terrenos devidamente delimitados e dotados de estruturas destinadas a permitir a instalação de unidades de alojamento temporário com carácter amovível como tendas, caravanas, autocaravanas e veículos similares, e demais material e equipamento necessários à prática do campismo.

2 - Nos parques de campismo podem, ainda, existir unidades de alojamento fixas do tipo bungalows, ou mobile homes, de carácter complementar, nos termos do artigo 18º, desde que não ultrapassem 35% da área total do parque destinada a campistas, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

3 - Os parques de campismo podem destinar-se exclusivamente à instalação de um dos tipos de equipamento referidos no n.º 1.

4 – Os parques de campismo podem disponibilizar exclusivamente alojamento “*glamping*”, nas modalidades de carácter amovível do tipo tenda, yurts, tipis, iglôs, casas flutuantes, casas na árvore, nos termos do artigo 19º.

Artigo 3.º

Classificação

Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos mínimos previstos na presente portaria, os parques de campismo podem classificar-se, a requerimento do promotor ou da entidade

exploradora, nas categorias de 3, 4 e 5 estrelas, de acordo com o estabelecido no anexo da presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 4.º

Capacidade dos parques

1 - A capacidade dos parques de campismo é determinada:

- a) Pela área útil mínima destinada a cada utente na área de acampamento; e
- b) Pelo número de utentes em camas fixas das instalações de alojamento complementar referidas no artigo 18º e das estruturas referidas no artigo 19º.

2 - A área útil mínima destinada a cada campista não pode ser inferior a 13 m², sem prejuízo da área útil exigida para cada categoria, no caso de o parque de campismo pretender adotar a classificação numa das categorias previstas no artigo 3.º

SUBSECÇÃO I

Requisitos das instalações

Artigo 5.º

Condições gerais das instalações

1 – Os parques de campismo devem situar-se em locais adequados aos fins a que se destinam, ter boa envolvente paisagística, devendo os respetivos terrenos ser suficientemente drenados para facilitar o escoamento das águas pluviais, e não se localizarem na proximidade de zonas insalubres, incómodas, tóxicas ou perigosas.

2 - Os terrenos devem ainda dispor de sombras, naturais ou artificiais, sobretudo nas zonas destinadas a convívio e lazer.

3 - A instalação das infraestruturas e, de um modo geral, de todo o equipamento necessário para o funcionamento dos parques de campismo deve efetuar-se de modo que não se produzam ruídos, vibrações, fumos ou cheiros suscetíveis de perturbar ou, de qualquer modo, afetar o ambiente dos parques de campismo e a tranquilidade e segurança dos utentes.

4 - É interdita a instalação de coberturas laterais utilizadas como proteção dos equipamentos dos campistas, caravanistas ou autocaravanistas.

5 - Apenas é permitida a instalação de coberturas superiores colocadas sobre os equipamentos destinados aos campistas, caravanistas e autocaravanistas quando as mesmas preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) A reação ao fogo dos materiais utilizados nas coberturas superiores deve ser, no mínimo, da classe M2;
- b) As coberturas superiores devem possuir condições de resistência mínima aos agentes atmosféricos de modo a garantir a segurança das pessoas e dos equipamentos;
- c) As coberturas superiores apenas devem cobrir as tendas e caravanas ou autocaravanas e não a totalidade dos espaços a eles destinados;
- d) As coberturas superiores devem ter uma distância mínima entre si de, pelo menos, 2 m;
- e) As coberturas superiores não podem provocar impactos negativos relativamente ao meio ambiente envolvente;
- f) As coberturas superiores devem ser fixadas ao solo, de forma segura e de modo que não constituam um elemento inamovível.

6 - É interdita a instalação de muros artificiais à volta das tendas, caravanas, autocaravanas ou outros equipamentos similares utilizados pelos utentes.

Artigo 6.º

Acesso à via pública

Os parques de campismo devem ter fácil ligação à via pública para qualquer tipo de veículos automóveis com e sem reboques, designadamente para veículos de socorro ou de emergência.

Artigo 7.º

Delimitação

1 - O terreno dos parques de campismo deve ser vedado de modo a controlar os acessos e preservar a segurança e tranquilidade dos utentes.

2- Nos parques de campismo exclusivamente destinados a caravanas ou autocaravanas, o terreno pode não estar vedado, mas deve ser delimitado de modo a permitir o controlo dos acessos.

2 - Nos parques de campismo devem existir portões de entrada e saída em número suficiente, nos termos da legislação em vigor, a definir pelo plano de emergência, e devidamente

sinalizados, com a largura mínima de 3,5 m, para possibilitar o acesso ao parque de veículos de socorro e emergência.

Artigo 8.º

Vias de circulação interna

1 - Os parques de campismo devem dispor de vias de circulação interna que permitam o trânsito de qualquer tipo de veículos automóveis com ou sem reboques, designadamente veículos de socorro ou de emergência.

2 - As vias de circulação interna devem ser mantidas em bom estado de conservação e estar, a todo o tempo, totalmente desobstruídas.

Artigo 9.º

Circulação e estacionamento de veículos automóveis

1 - A circulação de veículos particulares dentro dos parques de campismo deve respeitar a velocidade máxima permitida pelo regulamento interno, que não poderá exceder 30 km por hora.

2 - O estacionamento de veículos automóveis particulares dentro dos parques de campismo só é permitido nas áreas expressamente previstas para o efeito.

3 - É interdito o estacionamento de quaisquer veículos ou equipamentos nas vias de circulação interna que impossibilitem ou dificultem o trânsito de veículos, em especial dos de emergência ou socorro.

Artigo 10.º

Rede de energia elétrica

1 - Os parques de campismo devem dispor de uma rede interna, aérea ou subterrânea, de distribuição de energia elétrica que assegure o fornecimento de eletricidade aos utentes e a iluminação geral do parque.

2 - O estabelecimento e a exploração das instalações elétricas dos parques de campismo devem obedecer às disposições constantes do Regulamento de Segurança de Instalações Elétricas de Parques de Campismo e de Marinas (RPCM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 393/85, de 9 de outubro, na sua redação atual.

3 - Junto às tomadas de corrente destinadas aos utentes do parque de campismo deve ser indicada a respetiva tensão.

4 - Os parques de campismo devem dispor de um sistema de iluminação de emergência, nomeadamente junto das entradas e saídas do parque, dos blocos onde se situem as instalações sanitárias e das vias de comunicação.

5 - Durante os períodos de silêncio deve haver luz permanente junto das entradas e saídas do parque de campismo, das instalações sanitárias e dos demais edifícios de utilização comum, devendo, no interior destes, a luz ser acionável através de interruptores que tenham a necessária proteção, ou de outros meios técnicos adequados.

Artigo 11.º

Abastecimento de água

1 - Os parques de campismo devem dispor de um sistema de abastecimento de água para consumo humano, nos termos previstos nas normas relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano.

2 - Devem existir, pelo menos, três locais de distribuição de água canalizada por cada hectare de área destinada ao acampamento.

3 - Os locais de distribuição de água devem estar revestidos com materiais impermeabilizados e dispor de drenagem de águas residuais.

4 - Se não existir rede pública de abastecimento de água para consumo humano nos parques de campismo, estes devem dispor de reservatórios de água próprios, com capacidade suficiente para satisfazer as necessidades mínimas diárias, e ainda uma reserva de emergência nos termos legais, cuja dimensão e características devem ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, em função do respetivo grau de risco.

Artigo 12.º

Instalações sanitárias comuns

1 - Os parques de campismo devem possuir instalações sanitárias de utilização comum dotadas de água corrente.

2 - As instalações sanitárias devem ser separadas por sexos e dispor de:

a) Cabinas individuais equipadas com chuveiro, com antecâmara para vestiário dotada de banco e cabide, na proporção de uma para cada 35 campistas;

- b) Pelo menos uma cabina individual equipada com chuveiro de água quente, quer nas instalações do sexo masculino, quer nas instalações do sexo feminino;
- c) Pelo menos uma cabina individual adaptada a pessoas com mobilidade condicionada;
- c) Lavatórios com espelho e cabide na proporção de um para cada 20 campistas, devendo existir um cesto para papéis por cada grupo de quatro lavatórios;
- d) Sanitas, dotadas de descarga automática de água, na proporção de uma para cada 30 por campista, podendo até 25 % das sanitas dos homens ser substituídas por urinóis;
- e) Tomadas de corrente na proporção de uma para cada 40 campistas.

3 - As instalações sanitárias devem estar preparadas para a sua utilização por crianças, incluindo fraldários situados em áreas especificamente destinadas para esse efeito ou, em alternativa, situados quer nas instalações sanitárias destinadas às mulheres quer nas instalações sanitárias destinadas aos homens.

4 - As instalações sanitárias devem possuir comunicação direta para o exterior ou serem dotadas de dispositivos de ventilação artificial com contínua renovação do ar adequados à sua dimensão.

5 - As instalações sanitárias devem ser ligadas a uma rede interna de esgotos que conduzam as águas residuais a sistemas adequados ao seu escoamento, nomeadamente através da rede pública ou, se esta não existir, de um sistema de recolha e tratamento adequado ao volume e natureza dessas águas, de acordo com a legislação em vigor.

6 - As paredes, pavimentos e tetos das instalações sanitárias devem ser revestidas de materiais resistentes, impermeáveis, não inflamáveis e de fácil limpeza.

Artigo 13.º

Localização das instalações sanitárias

As instalações sanitárias de utilização comum devem estar distribuídas em blocos pelo parque de campismo, de forma a permitir a sua fácil utilização pelos campistas, devendo, em qualquer caso, existir um bloco por cada 2 ha de área destinada ao acampamento.

Artigo 14.º

Equipamentos de utilização comum

1 - Os parques de campismo devem ter, pelo menos, os seguintes equipamentos de utilização comum pelos utentes

- a) Receção, situada junto à entrada principal do parque de campismo;
- b) Café/bar;
- c) Loja de conveniência/minimercado/supermercado quando não exista um a menos de 5 km do parque de campismo;

2 - Nos parques de campismo devem existir espaços de utilização comum destinados à lavagem e ao tratamento de loiça e de roupa com as seguintes características e equipamentos:

- a) Lavadouros de loiça e pias para despejo de águas residuais, na proporção de um para cada 30 campistas;
- b) Tanques de lavagem de roupa ou máquinas de lavar roupa e zonas de secagem na proporção de um para cada 50 campistas;
- c) Tábuas e ferros de engomar.

3 - Os lavadouros de loiça, as pias para despejo de águas residuais e os tanques para lavar roupa, dotados de água corrente e ligados, por meio de sifão, ao sistema de esgoto, podem ser instalados ao ar livre, devendo, no entanto, ser resguardados do sol e da chuva.

4- Nos parques exclusivamente destinados a caravanas e/ou autocaravanas, podem ser dispensados os equipamentos previstos no nº 2.

Artigo 15.º

Recipientes para o lixo

1 - Os parques de campismo devem dispor de recipientes para o lixo, com tampa, colocados em locais de fácil acesso e devidamente sinalizados, na proporção de um para cada 30 utentes, com capacidade adequada e não distando entre si mais de 50 m.

2 - Os parques de campismo devem também ser dotados de um local apropriado para a instalação de contentores de maior dimensão, que recebam os resíduos dos contentores menores, utilizados pelos utentes.

3 - Os recipientes de lixo e os contentores referidos nos números anteriores devem permitir a deposição seletiva dos resíduos.

4 - A lavagem e manutenção dos contentores é obrigatória, devendo prever-se um local para esta atividade devidamente isolado das zonas destinadas aos utentes, devendo o mesmo ser claramente identificado.

Artigo 16.º

Estações de serviço

1 - Os parques que admitam caravanas e autocaravanas devem dispor de estações de serviço na proporção de uma para cada 30 unidades, localizadas em zona do parque de fácil acessibilidade.

2 - As estações de serviço devem estar revestidas com materiais impermeabilizados e dispor de equipamento próprio para:

- a) Escoamento de águas residuais;
- b) Esvaziamento de WC químico/sistema de lavagem e despejo de cassetes sanitárias;
- c) Abastecimento de água potável;
- d) Despejo de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 17.º

Superfície destinada à instalação de equipamento campista

1 - A superfície de terreno destinada à instalação de cada equipamento para acampamento deve ter uma área mínima de 25 m².

2 - Na área referida no número anterior pode ser instalado um equipamento adicional destinado a acampamento quando os seus utilizadores integrem o mesmo grupo de campistas.

3 - Nos parques que admitam caravanas e autocaravanas, a superfície de terreno destinada à instalação deste equipamento deve ter uma área mínima de 50 m² e pode dispor dos seguintes equipamentos:

- a) Instalação elétrica;
- b) Ponto de água;
- c) Esgoto.

4 - Quando a superfície de terreno destinada à instalação de caravanas e autocaravanas disponha dos equipamentos previstos no número anterior, as estações de serviço a que se refere o n.º 1 do artigo anterior passam a ser obrigatórias na proporção de uma para cada 100 unidades.

Artigo 18º

Instalações fixas de carácter complementar

1 – Cada uma das instalações fixas de carácter complementar a que se refere o n.º 2 do artigo 2º, incluindo bungalows, *mobile homes* e realidades afins, não pode ter mais de dois pisos, nem ocupar uma área de implantação superior a 75 m2.

2 - Em cada uma das instalações referidas no n.º 1 só podem existir até três quartos, devendo ser dotadas de casa de banho privativa com sanita, chuveiro e lavatório com espelho e ponto de luz.

Artigo 19º

Parques de Campismo exclusivamente glamping

1- Os parques de campismo que disponibilizem exclusivamente alojamento “glamping”, nos termos previstos no n.º4 do artigo 2º, devem assegurar um nível elevado de conforto e comodidade, podendo, nomeadamente, incluir instalação sanitária privativa, cozinha e/ou sala de estar.

2- As tendas referidas no número anterior não podem ter mais que um piso térreo, nem uma área de implantação superior a 40m2.

3- Os parques de Campismo que disponibilizem exclusivamente alojamento “glamping” nos termos previstos no n.º4 do artigo 2º, em estruturas com instalação sanitária privativa ficam dispensados do disposto nos artigos 12º e 13º.

4- Os parques de Campismo exclusivamente “glamping” não estão sujeitos ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 14º, quando todas as tendas disponham de espaço e equipamentos destinados a lavagem de loiça e lavagem e tratamento de roupa, ou quando disponibilizem serviço de refeições e de lavagem e tratamento de roupa.

SUBSECÇÃO II

Requisitos do funcionamento

Artigo 20.º

Receção

1 - A receção deve prestar, pelo menos, os seguintes serviços:

- a) Encarregar-se do registo de entradas e saídas dos utentes;
- b) Prestar informações sobre os serviços disponíveis e normas de funcionamento do parque.

3 - Na receção deve haver um telefone com ligação externa ou telemóvel, para uso dos utentes.

4 - Na receção do parque devem estar afixadas, de forma bem visível, pelo menos em português e outro idioma, as seguintes indicações:

- a) O nome, designação, qualificação e categoria, se tiver sido adotado o sistema de classificação previsto na presente portaria;
- b) O horário de funcionamento da receção;
- c) Os preços dos serviços;
- d) O período de funcionamento do parque;
- e) A lotação do parque;
- f) Os períodos de silêncio;
- g) A planta do parque, assinalando as instalações de utilização comum, a área destinada aos campistas, a localização dos extintores e das saídas de emergência;
- h) A existência de regulamento interno;
- i) A existência de livro de reclamações à disposição dos campistas;
- j) A indicação da morada e do telefone do centro de saúde e do hospital mais próximos do parque;
- l) A morada e o telefone da farmácia mais próxima do parque.

5 - As indicações referidas no número anterior devem igualmente estar disponíveis em formatos inclusivos e acessíveis.

Artigo 21.º

Primeiros socorros e equipamento de salvação

1 - Os parques de campismo devem ter disponível, vinte e quatro horas por dia, equipamento de primeiros socorros ou um posto médico para a prestação de assistência, devidamente sinalizado.

2 - Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, os parques de campismo localizados em zonas que disponham de acesso direto a águas balneares situadas junto a praias fluviais ou marítimas, lagoas ou barragens sem serviços de socorros a náufragos, devem dispor de equipamento e meios de salvação para banhistas junto desses acessos e pessoal preparado para atuar em caso de emergência, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 22.º

Serviço de limpeza e remoção do lixo

1 - Todas as instalações comuns dos parques de campismo, incluindo as sanitárias, bem como os recipientes de lixo, devem ser limpos e desinfetados diariamente.

2 - O lixo e demais resíduos recolhidos na área destinada ao campismo devem ser removidos diariamente para o local previsto no n.º 2 do 15.º.

Artigo 23.º

Serviço de vigilância

Nos parques de campismo deve existir um serviço permanente de vigilância ou videovigilância.

Artigo 24.º

Deveres dos utentes

1 - Os utentes ficam sujeitos às regras estabelecidas na presente portaria e no regulamento interno do parque.

2 - Durante a sua estada nos parques, os utentes devem:

- a) Pautar o seu comportamento pelas regras da boa vizinhança abstendo-se de quaisquer práticas suscetíveis de incomodar os demais utentes, nomeadamente, de fazer ruído;

- b) Cumprir os preceitos de higiene adotados no parque, especialmente os referentes ao destino e deposição seletiva do lixo, de águas sujas e de sanitas químicas, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;
- c) Cumprir as regras aplicáveis à instalação do seu equipamento de campismo, respeitando a distância mínima de 2 m em relação aos equipamentos dos outros campistas, e abstendo-se de implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo;
- d) Manter o respetivo espaço de acampamento e os equipamentos nele instalados em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
- e) Não acender fogo, exceto quando forem utilizados equipamentos para cozinhar alimentos autorizados para o efeito pelo regulamento interno do parque, e cumprir as demais regras de segurança contra riscos de incêndio em vigor no mesmo;
- f) Cumprir a sinalização do parque e as regras aplicáveis no que respeita à circulação e ao estacionamento de veículos;

Artigo 25.º

Regulamento interno

1 - Os parques de campismo devem ter um regulamento interno elaborado pela respetiva entidade exploradora, do qual deve ser dado conhecimento à câmara municipal competente, e às Associações e/ou Federações a que o parque tenha aderido.

2 - O regulamento interno deve estar afixado, de forma bem visível, na receção dos parques de campismo em, pelo menos, português e inglês, e deve estabelecer as normas de funcionamento dos mesmos, nomeadamente, sobre:

- a) Os deveres dos campistas;
- b) Condições de admissão e recusa de permanência no parque;
- c) A admissão de animais que acompanham os campistas;
- d) As condições em que é permitida a permanência no parque de material de campismo desocupado;
- e) O período de funcionamento do parque e os períodos de silêncio;

- f) Os equipamentos de queima autorizados pela entidade exploradora do parque para a confeção de alimentos;
- g) As condições para a circulação de veículos particulares e limite máximo de velocidade no parque.

Artigo 26.º

Recusa de acesso e permanência

Pode ser recusado o acesso e/ou a permanência nos parques de campismo a quem perturbe o normal funcionamento do parque, nomeadamente, aos utentes que desrespeitem os preceitos do regulamento interno e não cumpram os deveres previstos no artigo 24.º

SUBSECÇÃO III

Condições de sustentabilidade

Artigo 27º

Sustentabilidade

As entidades gestoras dos parques de campismo devem privilegiar e promover as seguintes condições de sustentabilidade ambiental:

- a) Adotar e implementar práticas que promovam o consumo eficiente de água e de energia;
- b) Adotar e implementar medidas redução da pegada de carbono e redução da emissão de gases com efeito de estufa;
- c) Adotar e implementar medidas de prevenção da poluição e reciclagem de resíduos, disponibilizando equipamentos adequados
- d) Adotar e implementar uma política de informação sobre práticas de turismo sustentável por parte dos utentes (sensibilização ambiental);
- e) Assegurar informação e/ou formação aos colaboradores sobre boas práticas ambientais;
- f) Privilegiar o uso de detergentes e produtos biodegradáveis;

- g) Utilizar materiais de construção tradicionais da região, garantindo a integração harmoniosa da infraestrutura na envolvente;
- h) Desenvolver áreas verdes autossustentáveis;

SECÇÃO II

Espaços destinados exclusivamente a autocaravanas e veículos similares

Artigo 28.º

Áreas de serviço para autocaravanas

1 - São áreas de serviço para autocaravanas os espaços sinalizados, instalados fora dos parques de campismo, que integrem uma ou mais estações de serviço, equipadas nos termos do artigo 16.º, e espaço destinado exclusivamente ao estacionamento e pernoita de autocaravanas e veículos similares.

2 - As áreas de serviço para autocaravanas ficam obrigadas apenas ao cumprimento do disposto nos artigos 5º, 6º, 7.º, n.ºs 2 e 3, 8.º, n.ºs 1, 2, 3 e 5, 11º n.º 1, e 24.º a 27.º da presente portaria, com as necessárias adaptações.

3 - As áreas de serviço para autocaravanas devem dispor de serviço de receção presencial ou automático disponível vinte e quatro horas por dia e disponibilizar, em local visível, a informação referida no n.º 4 do artigo 21º, com as necessárias adaptações

Artigo 29.º

Outras estruturas de apoio a autocaravanistas

1 – Pode ser autorizado o estacionamento e pernoita de autocaravanas fora de parques de campismo e de áreas e serviço para autocaravanas, em locais devidamente identificados, por períodos não superiores a 48 horas.

2 – Pode ser disponibilizado o acesso de autocaravanas a estações de serviço autónomas, equipadas nos termos do artigo 16.º, instaladas fora de parques de campismo e de áreas de serviço para autocaravanas, desde que não disponibilizem espaço para estacionamento associado.

SECÇÃO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 30.º

Instrumentos de gestão territorial

As disposições da presente portaria relativas à capacidade dos parques de campismo, às áreas de acampamento, vias de circulação interna e espaços livres e à superfície destinada à instalação de equipamento campista não obstam a que sejam estabelecidos pelos instrumentos de gestão territorial requisitos mais exigentes relativamente a estas matérias.

Artigo 31.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro.

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Requisitos dos parques de campismo de 3 estrelas

Localização em terreno com espaços verdes e naturais cuidados, percursos demarcados e zonas arborizadas.

Capacidade - área útil destinada a cada campista de 18 m².

Superfície de terreno para instalação de equipamento campista - a superfície de terreno destinada à instalação de cada equipamento para acampamento deve ter uma área mínima de 40 m².

Informação ao cliente sobre práticas sustentáveis adotadas pelo empreendimento.

Formação dos colaboradores sobre boas práticas ambientais.

Ligação eletrônica ao RNET que permita atualização automática de dados.

Equipamentos:

Restaurante-bar;

Mesas e bancos para refeições ao ar livre;

Rede Wi-Fi;

Espaços ajardinados.

Instalações sanitárias:

Um bloco de instalações sanitárias por cada 1,5 ha de área destinada ao campismo;

Cabinas individuais equipadas com chuveiros de água quente na proporção de um para cada 30 campistas;

Lavatórios dotados de água quente na proporção de um para cada 30 campistas;

Sanitas, dotadas de descarga automática de água, na proporção de uma para cada 25 utentes, podendo até 25 % das sanitas dos homens ser substituídas por urinóis;

Recipientes específicos para depositar material higiénico descartável, com abertura não manual;

Tomadas de corrente na proporção de uma para cada 30 campistas.

Água canalizada - quatro locais de distribuição de água canalizada por cada hectare de área destinada ao campismo.

Instalações fixas:

Recipientes para recolha seletiva de embalagens, papel e vidro.

Todas as lâmpadas de classe A no rótulo energético.

Requisitos dos parques de campismo de 4 estrelas

Localização em terreno com espaços verdes e naturais cuidados, percursos demarcados e zonas arborizadas.

Capacidade - área útil destinada a cada campista de 22 m².

Superfície de terreno para instalação de equipamento campista - a superfície de terreno destinada à instalação de cada equipamento para acampamento deve ter uma área mínima de 60 m².

Balcão de receção rebaixado.

Acessibilidade às zonas de utilização comum para pessoas com mobilidade condicionada.

Disponibilização de equipamentos de apoio a pessoas com mobilidade condicionada (ex. bengalas, cadeira de evacuação para situações de emergência, cadeira de rodas, carrinho de bebé, cadeira de banho, caixotes de lixo basculantes)

Procedimento de auscultação à satisfação dos clientes implementado.

Informação ao cliente sobre práticas sustentáveis adotadas pelo empreendimento.

Sistema de rega de poupança de água.

Formação dos colaboradores sobre boas práticas ambientais.

Ligação eletrónica ao RNET que permita atualização automática de dados.

Equipamentos:

Restaurante-bar com oferta de produtos locais;

Mesas e bancos para refeições ao ar livre;

Rede Wi-Fi

Espaços ajardinados;

Parque de estacionamento;

Máquinas de lavar roupa;

Ferros elétricos;

Equipamento de cozinha para preparação de refeições;

Espaço interior ou exterior com equipamentos de jogo e recreio adequados a crianças;

Serviço de guarda de valores na receção;

Cadeira JOB ou sistema alternativo que garanta acessibilidade ao espelho de água, quando exista piscina;

Disponibilização de bicicletas ou outros meios de deslocação não poluentes.

Instalações sanitárias:

Um bloco de instalações sanitárias por cada hectare de área destinada ao campismo;

Cabinas individuais equipadas com chuveiro de água quente na proporção de um para cada 25 campistas;

Lavatórios dotados de água quente na proporção de um para cada 10 campistas;

Chuveiros e torneiras com arejador, redutor de caudal ou temporizador;

Sanitas, com autoclismos de dupla descarga, com saco economizador ou outro mecanismo de controlo da descarga, na proporção de uma para cada 20 utentes, podendo até 25 % das sanitas dos homens ser substituídas por urinóis;

Recipientes específicos para depositar material higiénico descartável, com abertura não manual;

Tomadas de corrente na proporção de uma para cada 20 campistas.

Água canalizada - cinco locais de distribuição de água canalizada por cada hectare de área destinada ao campismo.

Instalações fixas:

Recipientes para recolha seletiva de embalagens, papel e vidro

Todos os aparelhos elétricos (ar condicionado, refrigeração, televisores, outros) de classe A no rótulo energético

Todas as lâmpadas de classe A no rótulo energético

Requisitos dos parques de campismo de 5 estrelas

Localização em terreno com espaços verdes e naturais cuidados, percursos demarcados e zonas arborizadas;

Capacidade - área útil destinada a cada campista de 26 m²;

Superfície de terreno para instalação de equipamento campista - a superfície de terreno destinada à instalação de cada equipamento para acampamento deve ter uma área mínima de 80 m²;

Balcão de receção rebaixado;

Acessibilidade às zonas de utilização comum para pessoas com mobilidade condicionada;

Disponibilização de equipamentos de apoio a pessoas com mobilidade condicionada (ex. bengalas, cadeira de evacuação para situações de emergência, cadeira de rodas, carrinho de bebé, cadeira de banho, caixotes de lixo basculantes);

Procedimento de auscultação à satisfação dos clientes implementado;

Solução de leitura áudio (português e inglês) das ementas do restaurante-bar para invisuais;

Informação ao cliente sobre práticas sustentáveis adotadas pelo empreendimento;

Utilização de água de qualidade inferior (água da chuva, nevoeiro ou de ETAR própria) para regas ou lavagens;

Formação dos colaboradores sobre boas práticas ambientais;

Ligação eletrónica ao RNET que permita atualização automática de dados.

Equipamentos:

Restaurante-bar com oferta de produtos locais;

Mesas e bancos para refeições ao ar livre;

Rede Wi-Fi;

Espaços ajardinados;

Parque de estacionamento;

Máquinas de lavar roupa;

Máquinas de lavar loiça;

Ferros elétricos;

Equipamento de cozinha para preparação de refeições;

Espaço interior ou exterior com equipamentos de jogo e recreio adequados a crianças;

Serviço de guarda de valores na receção;

Cadeira JOB ou sistema alternativo que garanta acessibilidade ao espelho de água, quando exista piscina;

Disponibilização de bicicletas ou outros meios de deslocação não poluentes.

Instalações sanitárias:

Um bloco de instalações sanitárias por cada 500 m² de área destinada ao campismo;

Cabinas individuais equipadas com chuveiro de água quente na proporção de um para cada 15 campistas;

Lavatórios dotados de água quente na proporção de um para cada cinco campistas;

Chuveiros e torneiras com arejador, redutor de caudal ou temporizador;

Sanitas, com autoclismos de dupla descarga, saco economizador ou outro mecanismo de controlo da descarga, na proporção de uma para cada 15 utentes, podendo até 25 % das sanitas dos homens ser substituídas por urinóis;

Recipientes específicos para depositar material higiénico descartável, com abertura não manual;

Tomadas de corrente na proporção de uma para cada 10 campistas;

Máquinas automáticas de venda de preservativos e de pensos higiénicos;

Água canalizada - seis locais de distribuição de água canalizada por cada hectare de área destinada ao campismo.

Instalações fixas:

Recipientes para recolha seletiva de embalagens, papel e vidro;

Todos os aparelhos elétricos (ar condicionado, refrigeração, televisores, outros) de classe A no rótulo energético;

Todas as lâmpadas de classe A no rótulo energético.

Portaria

O Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que aprovou o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, foi objeto de sete alterações, com vista, no essencial, a imprimir uma maior eficiência, simplificação e liberalização nos procedimentos, por um lado, e a diminuir os custos de contexto, por outro.

Decorridos mais de quinze anos sobre a entrada em vigor da Portaria n.º 518/2008, de 25 de junho, que estabelece os elementos instrutores dos pedidos de realização de operações urbanísticas relativos a empreendimentos turísticos, impõe-se proceder a alguns ajustamentos no sentido de eliminar a exigência de elementos cujo detalhe não se justifica, prosseguindo o desígnio da simplificação de procedimentos e eliminação de custos de contexto.

Aproveitou-se, ainda, para clarificar e atualizar alguns dos elementos instrutores, visando um adequado alinhamento com os conceitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação o Governo, pelo Secretário de Estado do Turismo e pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 518/2008, de 25 de junho, que estabelece os elementos instrutores dos pedidos de realização de operações urbanísticas relativos a empreendimentos turísticos.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 518/2008, de 25 de junho

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º da Portaria n.º 518/2008, de 25 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Norma geral

Os pedidos de parecer relativos à realização de operações urbanísticas que contemplem a instalação de empreendimentos turísticos devem ser instruídos com os elementos previstos na portaria que identifica os elementos instrutores dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com as especificidades constantes dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Elementos do pedido de informação prévia referente a operações de loteamento

1 - O pedido de informação prévia relativo às operações de loteamento abrangidas pela alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação, deve ser instruído com memória descritiva e planta síntese do loteamento que integrem quadro sinótico onde sejam especificados a tipologia do empreendimento turístico, a categoria mínima, o número máximo de unidades de alojamento, o número máximo de camas fixas / utentes e a dotação mínima de estacionamento a afetar ao empreendimento.

2 - Sempre que constituam requisitos exigíveis nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou, quando não exigíveis, sejam uma opção do promotor, a memória descritiva deve ainda conter a identificação e características genéricas dos espaços verdes de utilização comum.

a) Revogado

b) Revogado

c) Revogado

3- O pedido de informação prévia referido no n.º 1 deve, ainda, ser instruído com a identificação do limite da área de intervenção da operação de loteamento em formato *DWG*, *KML* ou *SHP*, georreferenciado.

Artigo 3.º

Elementos do pedido de informação prévia relativo a obras de edificação

1 - O pedido de parecer no âmbito de pedido de informação prévia para realização de obras de edificação relativas a empreendimentos turísticos, a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, deve ser instruído com uma memória descritiva onde sejam especificados a tipologia do empreendimento, o grupo e a categoria, quando aplicáveis,

pretendidos, o número de unidades de alojamento e o número de camas fixas (utentes) e convertíveis.

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

3 - O pedido, quando submetido ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, deve ainda ser instruído, no mínimo, com o estudo prévio do projeto de arquitetura.

Artigo 4.º

Elementos do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de operações de loteamento

1 - O pedido de licenciamento ou comunicação prévia relativo às operações de loteamento abrangidas pela alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação, deve ser instruído com uma memória descritiva e planta síntese onde sejam especificados os elementos referidos no artigo 2.º da presente portaria.

2 - O pedido a que se refere o número anterior deve ainda identificar, na memória descritiva e na planta síntese, as parcelas a destinar a equipamentos comuns e serviços de utilização comum do empreendimento, quando aplicável, definidos no n.º 4 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação.

3 – Para além dos elementos referidos no número anterior, deve ainda ser apresentado o faseamento da instalação do empreendimento turístico, se aplicável.

Artigo 5.º

Elementos do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação

1 - O pedido de parecer com vista ao licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação relativas a empreendimentos turísticos, a que se referem os artigos 23.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, deve ser instruído com uma memória descritiva de que constem os seguintes elementos:

a) A tipologia do empreendimento, o grupo e a categoria, quando aplicáveis, pretendidos;

b) A especificação do número de unidades de alojamento e do número de camas fixas (utentes) e convertíveis;

c) [...]

d) [...]

e) O modo de cumprimento dos requisitos obrigatórios exigidos para as instalações do empreendimento e dos requisitos opcionais verificáveis em sede de projeto, com a indicação da respetiva pontuação, nos termos da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril;

f) [...]

g) [...]

h) [...]

2 – O pedido a que se refere o n.º 1, deve, ainda, ser instruído com a fundamentação justificativa de pedido de dispensa de requisitos ao abrigo do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, quando a ele haja lugar.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogadas as alíneas a), b) e c) do artigo 2.º da Portaria n.º 518/2008, de 25 de junho.

Artigo 4.º

Republicação

É republicada em anexo a Portaria n.º 518/2008, de 25 de junho.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo I

Republicação da Portaria n.º 518/2008, de 25 de junho

Portaria

O Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que aprovou o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, foi objeto de sete alterações, com vista, no essencial, a imprimir uma maior eficiência, simplificação e liberalização nos procedimentos, a diminuir os custos de contexto, e, por outro lado, a acompanhar as tendências do mercado e da procura.

Decorridos mais de oito anos sobre a entrada em vigor da Portaria n.º 309/2015, de 25 de setembro, que alterou os requisitos fixados pela Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, impõe-se proceder a uma nova revisão do sistema de classificação de estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos, adequando-o à evolução do mercado, das exigências dos consumidores, dos novos desafios energéticos, climáticos e hídricos e dos atuais compromissos europeus e estratégias nacionais nestas matérias, e reforçando a qualidade dos empreendimentos, promovendo a respetiva acessibilidade, sustentabilidade e resiliência, e valorizando os recursos endógenos dos locais onde se localizam, assegurando as condições para a disponibilização de uma oferta com capacidade para dar resposta às exigências da procura.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação, e dos Despachos n.ºs xxx/xxxxx, de xxx, e n.º xxx/xxxxx, de xxx, o Governo, pelo Secretário de Estado do Turismo e pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à terceira alteração à Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, que aprovou o sistema de classificação de estabelecimentos hoteleiros, de aldeamentos turísticos e de apartamentos turísticos.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º e 8.º da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

[...]

a) [...]

i) Para os estabelecimentos hoteleiros, os aldeamentos turísticos e os apartamentos turísticos, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que aprovou o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos (RJET), na redação em vigor;

ii) [...]

b) Da categoria, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da presente portaria.

Artigo 3.º

[...]

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, aos estabelecimentos hoteleiros é atribuída uma categoria de 2 a 5 estrelas, de acordo com os requisitos constantes do anexo I da presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 – [...]

3 – [...]

Artigo 5.º

Requisitos obrigatórios comuns de classificação

Os empreendimentos turísticos previstos no artigo 1.º devem cumprir os seguintes requisitos obrigatórios comuns de classificação:

- a) [...]
- b) [...]
- c) Sistema de armazenamento de resíduos e materiais recicláveis;
- d) [...]
- e) Apresentar comprovativo da entrega das medidas de autoproteção à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e da validade da inspeção periódica, quando se aplique;
- f) Abastecimento de água, sistema de aquecimento de águas e redes de drenagem separativas de águas residuais e pluviais;
- g) Ligação a rede externa de telecomunicações.

Artigo 6.º

Classificação das pousadas

1 - As pousadas instaladas em edifícios classificados como monumentos nacionais ou de interesse público devem obter a devem cumprir os requisitos fixados e obter a pontuação exigida para os hotéis de 4 estrelas no anexo I da presente portaria.

2 - As pousadas instaladas em edifícios classificados de interesse regional ou municipal ou em edifícios que, pela sua antiguidade, valor arquitetónico e histórico, sejam representativos de uma determinada época devem cumprir os requisitos fixados e obter a pontuação exigida para os hotéis de 3 estrelas no anexo I da presente portaria.

3- Revogado

Artigo 8.º

Aldeamentos turísticos e conjuntos turísticos (*resorts*)

Nas situações de atravessamento de estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos e conjuntos turísticos (*resorts*) por estradas e caminhos municipais, linhas de água e faixas de terreno afetas a funções de proteção e conservação de recursos naturais, devem ser garantidas, quer as condições de comodidade, de segurança e de acessibilidade aos utilizadores do empreendimento, quer a adequada preservação dos recursos em causa.»

Artigo 3.º

Aditamento à Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril

São aditados à Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, os artigos 5º-A, 5º-B e 6º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 5.º-A

Fornecimentos incluídos no preço diário do alojamento

O preço diário do alojamento dos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos inclui, obrigatoriamente, o serviço de arrumação e limpeza e os consumos de água e eletricidade.

Artigo 5.º-B

Glamping

1- Nos empreendimentos turísticos referidos no artigo 1º, podem existir estruturas de *glamping*, nomeadamente, tendas, *yurts*, *tipis*, *iglós*, *bungalows*, *mobile homes*, casas flutuantes, casas na árvore e realidades afins, desde que seja assegurado:

- a) O número mínimo de 10 unidades de alojamento previsto no n.º 1 do artigo 12º, no n.º 3 do artigo 13º e no n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, e o cumprimento do disposto no artigo 7º do mesmo decreto-lei;
- b) Que o número de estruturas de *glamping* não ultrapassa 20% do número total de unidades de alojamento do empreendimento referidas na alínea anterior.

2- Sem prejuízo dos requisitos exigíveis ao empreendimento em que se integram em função da respetiva tipologia e categoria, não se aplicam às estruturas de *glamping* os requisitos específicos obrigatórios aplicáveis às unidades de alojamento, estabelecidos nos pontos 1 (Instalações) e 2 (Equipamento e Mobiliário) dos Anexos I, II e III, devendo ser sempre assegurado(a) nas referidas estruturas:

- a) Um nível de conforto compatível com a categoria do empreendimento turístico em que se integram;
- b) O *ratio* de instalações sanitárias privativas por quartos ou suites, constituídas, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira, previsto para a tipologia e categoria do empreendimento;
- c) O equipamento e acessórios sanitários exigíveis em função da tipologia e categoria do empreendimento;
- d) A existência de um diretório dos serviços prestados, em suporte físico, audiovisual ou outro;
- e) Informação facilmente acessível dirigida aos hóspedes, convidando a desligar as luzes à saída da UA, sempre que não exista sistema de ativação e corte de energia acionado com cartão ou solução equivalente;
- f) Acesso à internet (condicionada à cobertura do serviço), quando exigido nas unidades de alojamento da tipologia e categoria do empreendimento;
- g) A existência de recipientes para recolha seletiva de embalagens, papel, vidro e indiferenciados ou bio resíduos quando exigido nas unidades de alojamento da tipologia e categoria do empreendimento.

Artigo 6.ºA

Auditoria oficiosa de revisão da classificação

As auditorias oficiosas de revisão da classificação pelo Turismo de Portugal, I.P., nos termos previstos no n.º 5 do artigo 38.º de Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, visam a monitorização da qualidade da oferta, e são realizadas, de forma aleatória, tendo por base, nomeadamente, indícios de incumprimento de requisitos de classificação por empreendimentos, resultantes de denúncias ou reclamações do conhecimento, direto ou indireto, do Turismo de Portugal, I.P.»

Artigo 4.º

Alteração dos anexos I, II e III da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril

Os anexos I, II e III da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, são substituídos, respetivamente, pelos anexos I, II e III da presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 5.º

Norma transitória

1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os estabelecimentos hoteleiros, os aldeamentos turísticos e os apartamentos turísticos existentes devem adaptar-se e cumprir os requisitos estabelecidos na presente portaria no prazo de um ano, contado da data da sua entrada em vigor.

2 – Aos empreendimentos existentes à data da entrada em vigor da presente portaria, aplica-se o requisito relativo à etiquetagem energética apenas no fim da vida útil dos equipamentos que tenham instalados no empreendimento na referida data, e no prazo máximo de 7 anos contado da mesma.

3 - Não se aplicam aos empreendimentos turísticos existentes e aos empreendimentos que tenham informação prévia favorável, projeto aprovado ou admitido em comunicação prévia, os requisitos estabelecidos na presente portaria relativos a:

- a) Exigência de elevador ou solução equivalente nos edifícios com 2 pisos ou mais, incluindo o rés-do-chão;
- b) Área mínima obrigatória de espaços verdes de utilização comum em aldeamentos turísticos;
- c) Utilização exclusiva de espécies autóctones com necessidades reduzidas de consumo de água nas áreas verdes dos empreendimentos, quando aplicável.

4 – O requisito referido na alínea b) do número anterior não é exigível aos aldeamentos turísticos previstos em Plano de Pormenor eficaz ou em operação de loteamento com ato válido que não acautelem o respetivo cumprimento.

5- A exigência de base de duche de nível, com cadeira ou assente, em pelo menos uma instalação sanitária das unidades de alojamento adaptadas, não se aplica aos empreendimentos turísticos existentes à data da entrada em vigor da presente portaria.

6 – Os requisitos relativos às áreas mínimas das unidades de alojamento podem ser dispensados, sempre que esteja em causa a reconversão de um estabelecimento hoteleiro existente, com a categoria de 1 estrela, na categoria de 2 estrelas.

Artigo 6.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 4.º-A da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril.

Artigo 7.º

Republicação

É republicada no anexo IV a Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, que aprova o sistema de classificação de estabelecimentos hoteleiros, de aldeamentos turísticos e de apartamentos turísticos, com a nova redação.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 4.º)

Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais

| | N.º | Requisitos | Pontos | ★★ | ★★★ | ★★★★ | ★★★★★ |
|-----------------------------|-----|--|---|-----------------|-------------|-------------|-----------------|
| 1. Instalações | | | | | | | |
| Acessos | 1 | Entrada de serviço distinta da entrada para os utentes (1) | 10 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 2 | Acesso privativo às UA, exceto quando tenham entrada direta do espaço público. | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 3 | Elevador ou solução equivalente quando o edifício tenha 3 ou mais pisos, incluindo o rés-do-chão e pisos subterrâneos. | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 4 | Elevador ou solução equivalente quando o edifício tenha 2 ou mais pisos, incluindo o rés-do-chão e pisos subterrâneos. | 15 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| Zonas comuns | 5 | Local identificado de receção (2), inserido em qualquer área de uso comum | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 6 | Área ou áreas de uso comum onde possam ser prestados os serviços de refeições, pequenos-almoços ou bar | 10 | Opcional | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 7 | Instalações sanitárias | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 8 | Área de estar interior equipada | 5 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 9 | Área de estar exterior equipada | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Obrigatório (3) |
| | 10 | Área bruta privativa (4) de estar, equipada, por UA, quando concorra para a área bruta de construção | ≥ 1m ² < 2,5m ² - 5 pts; ≥ 2,5m ² < 5m ² - 10 pts; ≥ 5m ² - 15 pts | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 11 | Espaço interior e/ ou exterior de recreio para crianças | 10 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 12 | Área de espaços verdes de utilização comum (área mínima 20 m ² por cada UA) | 10 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 13 | Climatização das áreas comuns com sistemas que garantam o conforto térmico | 10 | Opcional | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 14 | Climatização dos corredores de unidades de alojamento, com sistemas que garantam o conforto térmico | 10 | Opcional | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| Zonas de Serviço | 15 | Acesso vertical de serviço aos pisos de alojamento independente do acesso dos clientes (1) | 15 | Opcional | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 16 | Cozinha, ou copa se apenas forem servidos pequenos-almoços | | Obrigatório (5) | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 17 | Zona de armazenagem | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 18 | Área destinada ao pessoal, composta, pelo menos, por instalações sanitárias e zona de vestiário | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| UA (Quartos, Suites, | 19 | Climatização das UA com sistemas que garantam o conforto térmico | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |

| | | | | | | | | |
|--|---------------------------|---|--|-------------------|---|---|--|---|
| Apartamentos ou Moradias) | 20 | UA com sistemas de climatização que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo | 10 pts para $\geq 50\%$ e 15 pts para 100% | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional | |
| | 21 | 100% das UA do tipo Quarto ou Suite com instalações sanitárias privativas constituídas, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | |
| | 22 | 100% das UA do tipo Apartamento ou Moradia com uma instalação sanitária por cada três quartos, constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira. | | Obrigatório | Obrigatório | | | |
| | 23 | 100% das UA do tipo Apartamento ou Moradia com uma instalação sanitária por cada dois quartos, constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira. | | | | Obrigatório | Obrigatório | |
| | 24 | 100% das UA do tipo Apartamento ou Moradia com instalações sanitárias privativas constituídas, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira (6) | 12 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional | |
| | 25 | Varandas ou terraços com área mínima de 6 m ² em pelo menos 50% das UA | 15 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional | |
| | 26 | Área média das UA que excede as áreas mínimas obrigatórias | 1 pt por m ² até ao máximo de 20 pts | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional | |
| | Áreas (7) dos quartos (8) | 27 | Área mínima dos quartos individuais | | 9 m ² | 12 m ² | 14m ² | 17m ² |
| | | 28 | Área mínima dos quartos duplos | | 11,5 m ² | 17 m ² | 19m ² | 22m ² |
| | | 29 | Área mínima dos quartos múltiplos (9) | | Área mínima do quarto duplo + 3,5 m ² por cama/utent e extra | Área mínima do quarto duplo + 4 m ² por cama/utent e extra | Área mínima do quarto duplo + 4,5 m ² por cama/utente extra | Área mínima do quarto duplo + 5,5 m ² por cama/utent e extra |
| 30 | | Suítes constituídas por quarto e zona de estar equipada separável com a área mínima de 10m ² (10) | 5 pts por cada 2 suítes, até ao máximo de 15 pts | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional | |
| Áreas (7) dos apartamentos ou moradias (8) | 31 | Área mínima da UA em estúdio (T0) | | 15 m ² | 19 m ² | 22 m ² | 25 m ² | |
| | 32 | Área mínima da UA com um quarto (T1) | | 20 m ² | 22 m ² | 26 m ² | 32 m ² | |
| | 33 | Área mínima de cada quarto suplementar | | 9m ² | 10 m ² | 12 m ² | 14 m ² | |
| Estacionamento | 34 | Garagem ou parque de estacionamento com capacidade para um número de veículos correspondente a pelo menos 10% das UA do empreendimento e 10% da capacidade da área de eventos, quando exista, situado no empreendimento, na sua proximidade ou com serviço alternativo de ligação ao empreendimento | 10 | Opcional | Opcional | Obrigatório | Obrigatório | |
| | 35 | Local que permita o estacionamento temporário de viatura(s) para tomada e largada de utentes e bagagens | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional | |

| | | | | | | | |
|---------------------------------|----|--|---|----------|----------|----------|----------|
| | 36 | Local que permita o estacionamento temporário de autocarros para tomada e largada de utentes e bagagens | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 37 | Garagem privativa do empreendimento com acesso direto à receção | 10 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 38 | Estacionamento para autocarros | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| Instalações de lazer e negócios | 39 | Piscina comum | Piscina interior 12 pts e piscina exterior 10 pts | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 40 | Aquecimento de piscina comum exterior | 10 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 41 | Sala de reuniões com acesso gratuito à internet | 8 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 42 | <i>Business center</i> (no mínimo, com computador, acesso à <i>Internet</i> , impressora e <i>scanner</i>) (11) | 10 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 43 | Instalações desportivas ou de lazer exteriores, como Spa, Ginásio, sala de jogos, campo de ténis, campo de vólei, campo de padel, squash, minigolfe, campo de driving net, etc (12) | 5 pts por cada, até ao máximo de 30 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 44 | Instalações desportivas ou de lazer interiores (Spa, espaço de wellness, ginásio, sala de jogos, campo de ténis, campo de vólei, campo de padel, squash, minigolfe, campo de driving net, etc) Nota (áreas mínimas e equipamentos mínimos) | 10 pts por cada, até ao máximo de 30 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 45 | Restaurante aberto ao público no mínimo 5 dias por semana | 15 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 46 | Estabelecimentos comerciais ou de serviços (cabeleireiro, joalharia, papelaria, etc.) | 2 pts por cada até ao máximo de 6 pts | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 47 | Golfe | 10 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |

2. Equipamento e mobiliário

| | | | | | | | |
|-----------------------|----|---|---|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Equipamento do quarto | 48 | Diretório dos serviços prestados, em suporte físico, audiovisual ou outro, disponível nas UA | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 49 | Cama, equipamento para ocultação total da luz exterior, roupeiro ou solução equivalente com cabides, tomadas elétricas, luzes de cabeceira, mesas de cabeceira ou solução equivalente, cadeira ou sofá ou solução equivalente | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 50 | Local ou equipamento para colocar bagagens | 5 | Opcional | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 51 | Espelho de corpo inteiro (13) | 3 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 52 | Cobertor ou edredom a pedido | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|----|--|----|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | 53 | Minibar | 3 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 54 | Equipamento para chá e café nas UA | 2 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 55 | Ferro e tábua de passar a roupa a pedido | 3 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 56 | Adaptadores de tomadas, extensões elétricas e fichas triplas a pedido | 2 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 57 | Tomada USB acessível e livre na UA | 2 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 58 | Cofre na UA | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 59 | Zona de estar (14) ou zona de trabalho (15) em 50% das UA | 10 | Opcional | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 60 | Colchões com comprimento não inferior a 2m e largura não inferior a 1,10m para camas individuais e 1,80m para camas de casal | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 61 | Cama suplementar a pedido, em quantidade correspondente a 10% das UA | 3 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 62 | Berço a pedido em quantidade correspondente a 10% das UA | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 63 | Interruptor geral automático junto da cama controlável pelo hóspede | 3 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| Equipamento da área de refeições (quando exista na UA) | 64 | Mesa (ou sistema adaptável) adequada à toma de refeições, cadeiras e utensílios de refeição em número proporcional à capacidade máxima da UA. | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| Equipamento da cozinha ou kitchenette | 65 | Frigorífico, micro-ondas, lava-loiça e utensílios de cozinha | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 66 | Fogão ou placa, forno e exaustor de fumos | 8 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| Equipamento e acessórios sanitários | 67 | Espelho com iluminação e tomada elétrica próxima, toalhas (1 de rosto e 1 de banho por utente), tapete ou toalha de chão e caixote do lixo com abertura não manual (pedal, basculante, etc.) | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 68 | Pelo menos 50% das instalações sanitárias com separação física entre área limpa (lavatório e duche ou banheira) e área suja (sanita) | 10 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 69 | Pelo menos 50% das instalações sanitárias com lavatório adicional | 7 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 70 | Pelo menos 50% das instalações sanitárias com bidé | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 71 | Espelho de cosmética | 2 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 72 | Aquecimento de toalhas | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 73 | <i>Amenities</i> básico: champô e sabonete ou gel de banho | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 74 | <i>Amenities</i> superior: escova e pasta de dentes, creme de corpo, touca de banho, lâmina e gel de barbear, lima de unhas e algodão de limpeza, a pedido | 3 | Opcional | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 75 | Chinelos e roupão | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 76 | Secador de cabelo | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |

| | | | | | | | |
|---------------------------|----|--|---|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Equipamentos de negócios | 77 | Equipamento técnico a pedido (computador com câmara, projetor, tela de projeção e pens) | 8 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 78 | Flipchart e canetas próprias a pedido | 3 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| Sistemas de vídeo e áudio | 79 | Televisão com controlo remoto na UA | 2 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 80 | Televisão com controlo remoto e na modalidade <i>smart tv</i> na UA, com conectividade remota e por cabo | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 81 | Acesso a plataforma de filmes e séries via <i>streaming</i> | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 82 | Sistema de som na casa de banho | 2 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 83 | <i>Docking station</i> / colunas <i>bluetooth</i> para aparelhos de media (<i>smartphones</i> , <i>ipods</i> , <i>tablets</i>) | 2 pts por cada tipo, até ao máximo de 4 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 84 | Consola de jogos a pedido | 2 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| Comunicações eletrónicas | 85 | Equipamento de acesso à internet disponível para utilização pelos utentes | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 86 | Telefone, telemóvel ou sistema alternativo de comunicação na UA com acesso à rede exterior | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 87 | Acesso à <i>Internet</i> nas zonas comuns (condicionada à cobertura do serviço) | 4 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 88 | Acesso à <i>Internet</i> nas UA (condicionada à cobertura do serviço) | 6 | Opcional | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| Equipamento suplementar | 89 | <i>Amenities</i> conforto: <i>kit</i> de engraxar, calçadeira e <i>kit</i> de costura, a pedido | 2 | Opcional | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 90 | Jornais ou outro suporte de informação nas zonas comuns | 4 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |

3. Serviço e Operação

| | | | | | | | |
|---------------------------------------|----|--|---|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Serviço de limpeza e arrumação das UA | 91 | Limpeza e arrumação diária das UA | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 92 | Mudança de toalhas pelo menos duas vezes por semana (16) e sempre que mude o cliente | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 93 | Mudança diária de toalhas a pedido do cliente | | | | Obrigatório | Obrigatório |
| | 94 | Mudança de roupa de cama pelo menos uma vez por semana e sempre que mude o cliente | | Obrigatório | Obrigatório | | |
| | 95 | Mudança de roupa de cama pelo menos duas vezes por semana (16) e sempre que mude o cliente | | | | Obrigatório | Obrigatório |
| | 96 | Serviço de verificação dos quartos para a noite (abertura da cama e limpeza) | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 96 | Colchões, sobre colchões e sofás, quando existam, higienizados pelo menos uma vez em cada três anos com registo documental | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 97 | Almofadas e edredons higienizados uma vez por ano, com registo documental | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 98 | Colchões higienizados uma vez por ano, com registo documental | 8 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |

| | | | | | | | |
|----------------------------------|--|---|--|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | 99 | Encapsulamento antialérgico de colchões, almofadas e edredons, com registo documental | 10 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| Serviço de alimentação e bebidas | 100 | Disponibilidade de serviço de pequeno-almoço | 8 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 101 | Disponibilidade de serviço de pequeno-almoço com duração mínima de 8 horas | 10 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 102 | Pequeno-almoço nas UA | 4 | Opcional | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 103 | Pequeno-almoço em espaço exterior | 6 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 104 | Pequeno-almoço com opção de menu especial (por exemplo vegetariano, dietético, celíaco, desportivo) | 5 | Opcional | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 105 | Serviço de bar, associado, ou não, a outra área | 7 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 106 | Bebidas à disposição do cliente (sem serviço de bar) | 3 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 107 | Serviço de refeições 7 dias por semana (17) | 15 | Opcional | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 108 | 8 horas de <i>room service</i> de bebidas e refeições ligeiras | 4 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 109 | 16 horas de <i>room service</i> de bebidas e refeições ligeiras | 8 | Opcional | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 110 | 24 horas de <i>room service</i> de bebidas e refeições ligeiras | 12 | Opcional | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 111 | Menus especiais a pedido (pelos menos três dietas complementares, por exemplo, vegetarianas, dietéticas, celíacas, desportivas) | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 112 | Menus especiais a pedido (pelos menos duas dietas complementares, por exemplo, vegetarianas, dietéticas, celíacas, desportivas) | 4 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 113 | Menus infantis | 2 | Opcional | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| 114 | Serviço de escanção ao almoço e/ou ao jantar | 3 | Opcional | Opcional | Opcional | Obrigatório | |
| Serviço de receção e acolhimento | 115 | Serviço de receção bilingue (português e inglês) permanente (presencial ou automático) | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 116 | Serviço de receção presencial 12 horas | 6 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 117 | Serviço de receção presencial 24 horas | 9 | Opcional | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 118 | Check-in expresso automático | 3 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 119 | Serviço de receção multilingue | 2 pts. por cada língua adicional ao português, até ao máximo de 8 pts. | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 120 | Serviço de portaria (trintanário) | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 121 | Serviço de Valet Parking | 3 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 122 | Serviço de acompanhamento eletrónico interativo 24 horas (por ex: whatsapp) | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 123 | Serviço de transporte de bagagens | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 123 | Serviço de depósito de bagagens | 5 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 123 | Serviço de transporte de bagagens | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Obrigatório |

| | | | | | | | |
|--|-----|--|----|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | 124 | Serviço de depósito de bagagens | 5 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| Serviço de lavanderia e engomadoria | 125 | Serviço de lavanderia e engomadoria | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| Outros serviços | 126 | Aceitação de cartões de crédito e débito | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 127 | Aceitação de outros meios de pagamento eletrónico (por exemplo MB Way) | | Opcional | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 128 | Serviço de depósito de valores na receção | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 129 | Serviço de costura | 4 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 130 | Serviço de engraxar sapatos | 4 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 131 | Serviço de transporte privativo do empreendimento | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 132 | Serviço de <i>babysitter</i> pelo menos 5 horas por dia | 8 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 133 | Serviço de venda de produtos de conveniência | 3 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| Operação | 134 | Utilização de sistemas integrados de gestão (<i>front office</i> com <i>back office</i>), | 10 | Opcional | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 135 | Atualização automática de dados através de ligação eletrónica ao RNET | 10 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| Comunicação com o cliente | 136 | Sítio na internet ou similar com informação e imagens atualizadas, nomeadamente de cada tipologia de UA, em português e em pelo menos mais um idioma, com informação sobre as condições de acessibilidade do ET. | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 137 | Solução de reservas online | 10 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 138 | Adoção de procedimentos e prestação de informação desmaterializados (ex: envio de fatura por email, prestação de informações online e por telefone, etc.) | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 139 | Programas de fidelização | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 140 | Presença ativa (mínimo semanal) em redes sociais em português e em pelo menos mais um idioma | 15 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |

4. Qualidade

| | | | | | | | |
|----------------------------|-----|--|---|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Serviços e operação | 141 | Existência de protocolo de segurança sanitária e higienização adequado a situações excecionais de risco elevado para a saúde pública | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 142 | Certificação da qualidade dos serviços atribuída por entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito (18) | 25 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 143 | Restaurante com prémio nacional ou internacional | 5 pts se nacional e 10 pts se internacional | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 144 | Gestão (registo de entradas e respostas) e monitorização de reclamações | 3 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 145 | Procedimento de auscultação à satisfação dos clientes | 3 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 146 | Sistema de autoavaliação de qualidade com periodicidade mínima anual | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 147 | Procedimentos de auscultação da satisfação do colaborador | 8 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |

| | | | | | | | |
|---|-----|---|----|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | 148 | Parcerias com empresas vocacionadas para a inovação em produto e serviço (ex: parcerias com start ups) | 3 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| Valorização dos recursos endógenos | 149 | Aproveitamento ou valorização de edificações pré-existentes, com interesse individual ou de conjunto | 10 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 150 | Empreendimento instalado em edifício classificado ou em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, ou inserido em conjunto ou sítio com essa classificação | 15 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 151 | Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento $\leq 1,5$, nos termos do artigo 42º do Código do imposto Municipal sobre Imóveis | 15 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 152 | Utilização exclusivamente de espécies autóctones da região nas áreas verdes do empreendimento, com necessidades reduzidas de consumo de água nas áreas verdes do empreendimento, quando aplicável, e exceto nas áreas de uso agrícola e jardins históricos. | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 153 | Oferta de produtos locais na ementa do pequeno-almoço devidamente assinalados (frutas, doces, enchidos ou outros) | 4 | Opcional | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 154 | Carta de vinhos nacionais com indicação das castas, regiões vitivinícolas e outras informações relevantes | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 155 | Refeições com oferta de seis pratos e/ou sobremesas inspirados na cozinha regional/local | 4 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 156 | Disponibilização de informação sobre a origem e modos de produção dos produtos alimentares regionais utilizados, bem como sobre a respetiva certificação, quando aplicável | 3 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 157 | Disponibilização de informação sobre a Área Protegida e o Código de Conduta e Boas Práticas dos visitantes, quando o empreendimento estiver num concelho abrangido por uma área protegida integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 158 | Reabilitação de edifícios existentes que valorize a zona onde se inserem | 10 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |

5. Sustentabilidade

Sustentabilidade ambiental

| | | | | | | | |
|-------------|-----|--|----|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Instalações | 159 | Utilização de sistemas passivos de climatização | 10 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 160 | Sistema automático de ativação e desativação de luzes nas áreas de circulação, desde que não interfira com o plano de segurança | 8 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 161 | Sistema de ativação e corte de energia acionado com cartão ou solução equivalente nas unidades de alojamento | 5 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 162 | 2 pontos de carregamento de veículos elétricos na garagem ou parque de estacionamento situado no empreendimento, na sua proximidade ou com serviço alternativo de ligação ao | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |

| | | | | | | | |
|---------------------|-----|---|----|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | | empreendimento, quando exista, com capacidade igual ou superior a 15 lugares | | | | | |
| | 163 | 2 pontos de carregamento de veículos elétricos na garagem ou parque de estacionamento situado no empreendimento, na sua proximidade ou com serviço alternativo de ligação ao empreendimento, quando exista, com capacidade inferior a 15 lugares | 8 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 164 | Utilização de soluções de relvado de baixo consumo hídrico, quando existam espaços verdes (incluindo golfe) | 10 | Opcional | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| Equipamento | 165 | Bicicleta à disposição dos clientes | 7 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 166 | Recipientes para recolha seletiva de embalagens, papel, vidro e indiferenciados ou bio resíduos em áreas comuns | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 167 | Recipientes para recolha seletiva de embalagens, papel, vidro e indiferenciados ou bio resíduos nas UA do tipo quarto ou suite | 6 | Opcional | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 168 | Recipientes para recolha seletiva de embalagens, papel, vidro e indiferenciados ou bio resíduos nas UA do tipo apartamento ou moradia, quando aplicável | 6 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 169 | Todos os equipamentos abrangidos pelo regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2017 e respetivos regulamentos complementares classificados nas classes mais elevadas da escala da classe de eficiência energética, de acordo com a etiqueta energética em vigor ao momento e disponibilidade dos produtos no mercado nacional (19) | 8 | Opcional | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 170 | Chuveiros e torneiras com redutor de caudal ou temporizador | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 171 | Autoclismos de dupla descarga ou com saco economizador | 6 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 172 | Soluções sustentáveis de disponibilização de <i>amenities</i> , tais como: doseadores recarregáveis e reutilizáveis, de produção local/regional, com embalagens recicláveis e/ou recicladas ou outras. | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| Serviços e Operação | 173 | Disponibilização de sinalética que permita ao cliente prescindir de mudança de toalhas mais de uma vez por semana | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 174 | Disponibilização de sinalética que permita ao cliente prescindir de mudança de roupa de cama mais de uma vez por semana | 10 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 175 | Disponibilização de informação nas UA sobre mudança de toalhas, com referência ao impacto nos consumos de água (sensibilização ambiental) | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 176 | Informação facilmente acessível dirigida aos hóspedes, convidando a desligar as luzes à saída da UA, sempre que não exista sistema de ativação e corte de energia acionado com cartão ou solução equivalente | | Obrigatório | Obrigatório | | |
| | 177 | Água da torneira em jarro (quando a qualidade da água da rede o permita) ou água engarrafada (preferencialmente em garrafa de vidro) à disposição do cliente | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 178 | Informação ao cliente no empreendimento e respetivo sítio na internet sobre práticas sustentáveis adotadas | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |

| | | | | | | | |
|--------------------------------|-----|---|----|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | 179 | Disponibilização de informação facilmente acessível destinada aos hóspedes sobre alternativas de mobilidade sustentável disponíveis (meios de transportes públicos, percursos pedestres, ciclovias, etc.) | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 180 | 50% ou mais de veículos da frota (passageiros e/ou mercadorias) elétricos | 10 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 181 | Adoção de critérios ambientais nas compras de bens e serviços (compras ecológicas) | 3 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 182 | Existência de sistemas de monitorização da pegada de carbono do empreendimento medida em ton. Co2 | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 183 | Existência de um plano de neutralização das emissões de carbono produzidas | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 184 | Medidas implementadas de redução do desperdício alimentar | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 185 | Processo implementado de compostagem de bio resíduos | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 186 | Utilização de água de qualidade inferior (ex: água da chuva, ETAR própria, água do mar dessalinizada) para regas, lavagens ou outras utilizações (ex. autoclismo) | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 187 | Rega com sistema eficiente (método de rega) e inteligente (automação, gestão e controlo), que permita a poupança de água, quando existam espaços verdes (incluindo golfe) com necessidades de rega | 5 | Opcional | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 188 | Painéis solares térmicos para aquecimento de água, quando não obrigatório por lei. | 8 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 189 | Utilização de fontes energéticas renováveis quando não obrigatório por lei | 10 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 190 | Aquisição de energia elétrica com origem em fontes renováveis/ adesão à eletricidade verde | 5 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 191 | Utilização de sensores automáticos de iluminação ou balizas solares nas áreas exteriores do empreendimento, quando aplicável | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 192 | Existência de programa de erradicação e controlo de espécies invasoras nas áreas verdes do empreendimento, sempre que aplicável. | 5 | Opcional | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 193 | Formação aos colaboradores sobre boas práticas ambientais | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 194 | Certificação de sustentabilidade atribuída por entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito (18) | 25 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 195 | Certificação de construção sustentável atribuída por entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito (18) | 20 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 196 | Certificação ambiental atribuída por entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito, quando não obrigatório 15por lei (18) | 15 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 197 | Certificação energética atribuída por entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito, quando não obrigatório por lei (18) | 15 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 198 | Avaliação e classificação da eficiência hídrica pelo referencial nacional AQUA + Hotéis | 15 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| Sustentabilidade Social | | | | | | | |
| | 199 | Proporção de trabalhadores em cargos de chefia de cada género não inferior a 40% | 10 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |

| | | | | | | | |
|-----------------------|-----|--|--|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | 200 | Contratação de pessoas com deficiência / incapacidade certificada, acima dos mínimos legais | 10 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 201 | Proporção de trabalhadores no quadro não inferior a ¼ do total | 10 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 202 | Plano de progressão nas carreiras | 15 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 203 | Proporção de trabalhadores com domínio de uma ou mais línguas estrangeiras | 5 pts para 25% a 50% e 10 pts para mais de 50% | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 204 | Proporção de trabalhadores com formação de nível secundário/técnico profissional (Nível IV) | 5 pts para 25% a 50% e 10 pts para mais de 50% | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 205 | Plano alargado de benefícios aos colaboradores (participação nos resultados da empresa, atribuição de prémios de desempenho, férias além dos prazos legais, médico de empresa, creche, atribuição de cheques-creche ou cheques-escola ou outros) | 5 pts por cada benefício o até ao máximo de 15 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 206 | Disponibilidade de alojamento para colaboradores, com capacidade mínima equivalente a, no mínimo, 5% da capacidade dos empreendimentos com até 500 UA, e de 20 camas nos empreendimentos com mais de 500 UA (20). | 10 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 207 | Certificação de responsabilidade social atribuída por entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito (18) | 15 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 208 | Implementação ou adesão a projetos que beneficiem a população residente/comunidades locais | 10 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| Acessibilidade | | | | | | | |
| Instalações | 209 | Elevador com aviso sonoro por piso, em português e pelo menos mais um idioma, e com botoneira em <i>braille</i> | 8 | Opcional | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 210 | Espaço de recreio para crianças com equipamentos ou soluções acessíveis | 10 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 211 | 10% das UA adaptadas desde que acima do mínimo legal | 20 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 212 | Condições de acessibilidade ao tanque da piscina, quando esta exista, através de rampa, meio mecânico ou sistema alternativo | 5 | Opcional | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 213 | Diretório dos serviços disponíveis em formatos alternativos: escrita simples com reforço de imagens e pictogramas e versão em braille (português e inglês) | 6 | Opcional | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 214 | Base de duche de nível, com cadeira ou assento em pelo menos uma IS das UA adaptadas | 10 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| Equipamento | 215 | Cabides ajustáveis em altura nos quartos adaptados ou solução equivalente | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 216 | Amenities identificados em braille ou código de relevo | 5 | Opcional | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 217 | Disponibilização de equipamentos de apoio a pessoas com mobilidade condicionada em caso de emergência, como por exemplo, cadeira de resgate e evacuação. | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |

| | | | | | | | |
|---------------------|-----|--|---|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | 218 | Disponibilização de equipamentos de apoio a pessoas com necessidades específicas (bengala, cadeira de rodas, carrinho de bebé, banheira para bebé, cadeira de banho) | 3 pts por equipamento até ao máximo de 15 | Opcional | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 219 | Equipamento de conforto para cão de assistência em zona comum e/ou UA | 8 | Opcional | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| Serviços e operação | 220 | Solução áudio ou braille com informação sobre os serviços disponíveis | 5 | Opcional | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 221 | Serviço de transporte e depósito de bagagens para pessoas com mobilidade reduzida | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 222 | Informação sobre as condições de acessibilidade | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 223 | Solução áudio ou braille de ementas de restaurante e bar, quando existam | 5 | Opcional | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 224 | Informação ao cliente sobre empresas de venda de produtos de apoio ou equipamentos adaptados na região | 2 | Opcional | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 225 | Sítio na internet do empreendimento conforme aos requisitos de acessibilidade web nível AA das Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdos Web | 8 | Opcional | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 226 | Formação aos colaboradores sobre atendimento inclusivo e acessibilidade | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 227 | Disponibilização de informação sobre roteiros itinerários temáticos acessíveis tendo subjacentes ativos turísticos locais/regionais, sobre o património natural e/ou cultural. | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 228 | Certificação da acessibilidade atribuída por entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito (18) | 25 | Opcional | Opcional | Opcional | Opcional |

Abreviaturas:

NA - Não aplicável

UA - Unidade(s) de alojamento

Pts - pontos

Notas:

(1) Requisito opcional no caso do estabelecimento hoteleiro de 3* ter menos de 40 quartos e instalado em edifício pré-existente que não tenha sido sujeito a obras de demolição da estrutura resistente.

(2) Quando num mesmo edifício estejam instalados vários hotéis, o local de receção pode ser comum a todos.

(3) Quando o empreendimento disponha de área exterior.

(4) A área bruta privativa é a superfície total, medida pelo perímetro exterior e eixos das paredes separadoras da UA, equipamento, zona funcional ou edifício em causa, não incluindo varandas, terraços, caves ou sótãos privativos.

(5) Apenas quando sejam servidas refeições ou pequeno-almoço.

(6) A partir da tipologia T4, *inclusive*, admite-se que um quarto não tenha casa de banho privativa.

(7) Área útil (incluindo instalação sanitária) nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na redação em vigor.

(8) Em até 20% das UA, a área de cada UA pode ser diminuída até 5% da área mínima associada a cada categoria e tipologia de UA, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições, consoante aplicáveis: (a) não seja inferior à área mínima da categoria inferior dentro da mesma tipologia de UA; (b) não seja inferior à área mínima da tipologia de UA inferior dentro da mesma categoria; e (c) se enquadre numa alteração da autorização de utilização do edifício para utilização para fins turísticos, e não implique a realização de obra sujeita a controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

(9) Até ao limite máximo de 8 camas/utentes por UA, incluindo camas suplementares (cama extra, a pedido) e/ou convertíveis (ex: sofá-cama), e 50% da capacidade do ET.

(10) As suítes podem ter mais do que um quarto, devendo estes cumprir a área estipulada para os quartos suplementares e incluir uma instalação sanitária privativa. Não podem ser instaladas *kitchenettes* ou cozinhas nas suítes.

(11) O *business center* deve garantir a privacidade de cada utilizador.

(12) Devem ser respeitados os seguintes mínimos:

Spa: deve dispor, no mínimo, de zona húmida (pelo menos 1 equipamento de água de utilização livre) ou tratamento com água, vestiários, zona de relaxamento, responsável operacional e pelo menos 1 serviço de cada um dos seguintes tipos: massagem, tratamento holístico, tratamento facial e 1 tratamento corporal

Ginásio: mínimo 5 equipamentos

Sala de jogos: mínimo 6 jogos e área mínima 20 m²

(13) No quarto ou na instalação sanitária

(14) Zona de estar composta por: sofá ou maple, mesa de apoio e iluminação.

(15) Zona de trabalho composta por cadeira, mesa de trabalho, iluminação e tomada elétrica

(16) Salvo quando o cliente prescindir da mudança de toalhas e/ou roupa de cama mais de uma vez por semana.

(17) Incluindo almoço e jantar, em espaço adequado. Pode ser dispensado pelo Turismo de Portugal, I.P. quando o empreendimento se situar próximo de centro urbano ou em zona de vilegiatura que disponha de razoável oferta de estabelecimentos de restauração.

(18) De acordo com orientação técnica a publicar pelo Turismo de Portugal, I.P. no seu sítio na internet.

(19) De acordo com regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2017, que estabelece um regime de etiquetagem energética, e respetivos regulamentos complementares, que detalham as regras de etiquetagem aplicáveis às diferentes categorias de produtos, as classes mais elevadas da escala da classe de eficiência energética são: as 4 classes superiores na escala entre A e G e as 3 classes superiores na escala entre A+++ e D.

(20) O alojamento para colaboradores pode ser de qualquer tipologia (independentemente da tipologia de unidades de alojamento do ET).

ANEXO II

(a que se refere o artigo 4.º)

Aldeamentos Turísticos

| | N.º | Requisitos | Pontos | ★★★ | ★★★★ | ★★★★★ |
|--------------------------------------|-----|---|---------------|-------------|-------------|-------------|
| 1. Instalações | | | | | | |
| Acessos | 1 | Elevador ou solução equivalente quando o edifício tenha 3 ou mais pisos, incluindo o rés-do-chão e pisos subterrâneos | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 2 | Elevador ou solução equivalente quando o edifício tenha 2 ou mais pisos, incluindo o rés-do-chão e pisos subterrâneos | 15 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| Zonas comuns | 3 | Local identificado de receção no próprio aldeamento turístico ou em comum com outro empreendimento turístico | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 4 | Restaurante 7 dias por semana (1) | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 5 | Climatização das áreas comuns com sistemas que garantam o conforto térmico | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 6 | Espaço interior e/ou exterior de recreio para crianças | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 7 | Área de espaços verdes de utilização comum (área mínima 20 m ² por cada UA) | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 8 | Área de espaços verdes de utilização comum (área mínima 30 m ² por cada UA) | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 9 | Área de estar equipada | 8 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Zonas de serviço | 10 | Zona de armazenagem | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 11 | Área destinada ao pessoal, composta pelo menos por vestiário e instalações sanitárias | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| UA (Apartamentos ou moradias) | 12 | Climatização das UA com que garantam o conforto térmico | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 13 | 50% das UA com sistemas de climatização que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo | 10 pts para ≥ | Opcional | Opcional | Opcional |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 50% e 13 pts para 100% | | | |
| | 14 | Varandas ou terraços com área mínima de 4 ou 8 m ² respetivamente, em 50% das UA | 5 pts por cada 4 m ² de varanda ou 8 m ² de terraço/UA, até ao máximo de 15 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Áreas (2) | 15 | Área mínima do apartamento/moradia em estúdio | | 22 m ² | 25 m ² | 28 m ² |
| | 16 | Área mínima da UA com um quarto duplo | | 30 m ² | 36m ² | 46m ² |
| | 17 | Área mínima da UA com mais de um quarto duplo | | n.º de quartos x 23,5 m ² , deduzindo-se 2,5 m ² por cada quarto individual | n.º de quartos x 30 m ² , deduzindo-se 2,5 m ² por cada quarto individual | n.º de quartos x 37,5 m ² , deduzindo-se 2,5 m ² por cada quarto individual |
| | 18 | Percentagem da área média das UA que excede as áreas mínimas obrigatórias | 1 pt por m ² até ao máximo de 20 pts | Opcional | Opcional | Opcional |
| Casas de banho | 19 | Uma casa de banho por cada 3 quartos, constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira | | Obrigatório | | |
| | 20 | Uma casa de banho por cada 2 quartos constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira | | | Obrigatório | Obrigatório |
| | 21 | Uma casa de banho privativa para cada quarto constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira (3) | 12 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Estacionamento | 22 | Garagem ou parque de estacionamento com capacidade para um veículo por UA no empreendimento, na sua proximidade ou com serviço alternativo de ligação ao empreendimento (4) | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 23 | Estacionamento para autocarros | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Instalações de lazer ou negócios | 24 | Piscina comum exterior e tanque próprio para crianças (5) | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 25 | Dispositivo de segurança nas piscinas existentes (alarme, barreiras de proteção, abrigo ou cobertura) | 15 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 26 | Sala de reuniões com acesso gratuito à internet | 6 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 27 | <i>Business center</i> (no mínimo, com computador, acesso à <i>Internet</i> , impressora e <i>scanner</i>) (6) | 8 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 28 | Instalações desportivas ou de lazer (Spa, Ginásio, sala de jogos, campo de ténis, campo de vólei, campo de padel, squash, minigolfe, driving net, petanca, etc.) (7) | 5 pts por cada, até ao máximo de 30 pts | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 29 | Piscina comum interior | 15 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 30 | Aquecimento da piscina comum exterior | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| 31 | Estabelecimentos comerciais ou de serviços (cabeleireiro, joalheria, tabacaria, etc.) | 2 pts por cada, até ao | Opcional | Opcional | Opcional | |

| | | | | | | |
|--|----|---|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | | | máximo de 6 | | | |
| | 32 | Golfe | 15 | Opcional | Opcional | Opcional |
| 2. Equipamento e mobiliário | | | | | | |
| Equipamento do quarto | 33 | Cama, equipamento para ocultação da luz exterior, roupeiro ou solução equivalente com cabides, cadeira ou sofá ou solução equivalente, mesas de cabeceira ou solução de apoio equivalente, luzes de cabeceira e tomadas elétricas | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 34 | Adaptadores de tomadas, extensões elétricas e fichas triplas a pedido | 2 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 35 | Tomada USB acessível e livre na UA | 2 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 36 | Colchões com comprimento não inferior a 2m e largura não inferior a 1,10m para camas individuais e 1,80m para camas de casal | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 37 | Cama suplementar a pedido em quantidade correspondente a 10% das UA | 3 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 38 | Berço a pedido em quantidade correspondente a 10% das UA | 3 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 39 | Diretório dos serviços prestados em suporte físico, audiovisual ou outro, disponível nas UA | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 40 | Cobertor ou edredom a pedido | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 41 | Espelho de corpo inteiro | 3 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Equipamento das salas de estar e de refeições | 42 | Mesa (ou sistema adaptável) adequada à toma de refeições, cadeiras e utensílios de refeição em número proporcional à capacidade máxima da UA. | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| Equipamento da cozinha ou kitchenette | 43 | Frigorífico, micro-ondas, lava-loiça e armários para viveres, fogão ou placa, exaustor de fumos e utensílios de cozinha | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 44 | Forno | 4 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 45 | Máquina de lavar loiça | 6 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 46 | Máquina de lavar roupa | 6 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 47 | Chaleira elétrica e máquina de café | 2 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Equipamento e acessórios sanitários | 48 | Espelho com iluminação e tomada elétrica próxima, toalhas (1 de rosto e 1 de banho por utente), tapete ou toalha de chão e caixote do lixo com abertura não manual (pedal, basculante, etc.) | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 49 | Pelo menos 50% das instalações sanitárias com separação física entre área limpa (lavatório e duche ou banheira) e área suja (sanita) | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 50 | Pelo menos 50% das instalações sanitárias com bidé | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 51 | Pelo menos 50% das instalações sanitárias com lavatório adicional | 7 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 52 | Espelho de cosmética | 2 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 53 | Aquecimento de toalhas | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 54 | Amenities básico: champô e sabonete ou gel de banho | - | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 55 | Amenities superior: escova e pasta de dentes, creme de corpo, toca de banho, lâmina e gel de barbear, lima de unhas e algodão de limpeza, a pedido | 2 | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 56 | Secador de cabelo | 5 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |

| | | | | | | |
|---------------------------|----|---|---|-------------|-------------|-------------|
| | 57 | Chinelos e roupão | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Equipamentos de negócios | 58 | Equipamento técnico a pedido (computador com câmara, projetor, tela de projeção e pens) | 8 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 59 | Flipcharte e canetas próprias a pedido | 3 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Sistemas de vídeo e audio | 60 | Televisão com controlo remoto na UA | 3 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 61 | Televisão com controlo remoto na modalidade <i>smart tv</i> com conectividade remota e por cabo na UA | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 62 | Leitor de DVD | 6 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 63 | Sistema de som na sala | 2 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 64 | Acesso a plataforma de filmes e séries via <i>streaming</i> | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 65 | Docking station / colunas <i>bluetooth</i> para aparelhos de media (<i>smartphones, ipods, tablets</i>) | 2 pts por cada tipo, até ao máximo de 4 pts | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 66 | Consola de jogos, a pedido | 2 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Comunicações eletrónicas | | | | | | |
| | 66 | Telefone, telemóvel ou sistema alternativo de comunicação na UA com acesso à rede exterior | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 67 | Equipamento de acesso à internet disponível para utilização pelos utentes | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 68 | Acesso à <i>Internet</i> em banda larga e sem fios nas zonas comuns (condicionada à cobertura do serviço) | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 69 | Acesso à <i>Internet</i> em banda larga e sem fios na UA (condicionada à cobertura do serviço) | 6 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| Equipamento suplementar | 70 | Amenities conforto: <i>kit</i> de engraxar, calçadeira e <i>kit</i> de costura, a pedido | 2 | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 71 | Cofre na UA | 5 | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 72 | Jornais ou outro suporte de informação nas zonas comuns | 4 | Opcional | Opcional | Opcional |

3. Serviços e operação

| | | | | | | |
|---------------------------------------|----|--|----|-------------|-------------|-------------|
| Serviço de limpeza e arrumação das UA | 73 | Limpeza e arrumação diária das UA | 5 | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 74 | Limpeza e arrumação das UA duas vezes por semana e sempre que mude o cliente | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 75 | Mudança de toalhas pelo menos duas vezes por semana (8) e sempre que mude o cliente | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 76 | Mudança diária de toalhas a pedido do cliente | | | | Obrigatório |
| | 77 | Mudança de roupa de cama pelo menos uma vez por semana e sempre que mude o cliente | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | | | | | | |
| | 79 | Serviço de verificação das UA para a noite (abertura da cama e limpeza) | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 80 | Colchões higienizados pelo menos uma vez em cada três anos, com registo documental | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 81 | Colchões, sobre colchões e sofás, quando existam, higienizados uma vez por ano, com registo documental | 8 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 82 | Almofadas e edredons higienizados uma vez por ano, com registo documental | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 83 | Encapsulamento antialérgico de colchões, almofadas e edredons, com registo documental. | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Serviço de alimentação e bebidas | 84 | 8 horas de <i>room service</i> de bebidas e refeições ligeiras | 4 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 85 | 16 horas de <i>room service</i> de bebidas e refeições ligeiras | 8 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 86 | 24 horas de <i>room service</i> de bebidas e refeições ligeiras | 12 | Opcional | Opcional | Opcional |

| | | | | | | |
|--|-----|---|---|-------------|-------------|-------------|
| | 87 | Menus especiais a pedido (pelo menos duas dietas, por exemplo vegetarianas, dietéticas, celiacas, desportivas) | | Obrigatório | Obrigatório | |
| | 88 | Menus especiais a pedido (pelo menos três dietas complementares, por exemplo vegetarianas, dietéticas, celiacas, desportivas) | | | | Obrigatório |
| | 89 | Menus infantis | 5 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 90 | Serviço de escanção ao almoço e/ou ao jantar | 3 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 91 | Serviço de pequeno-almoço | 2 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | | | | | | |
| | 92 | Serviço de pequeno-almoço com a duração mínima de 8 horas | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 93 | Pequeno-almoço nas UA | 4 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Serviço de recepção e acolhimento | 94 | Serviço de recepção bilingue (português e inglês) permanente (presencial ou automático) | - | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 95 | Informação sobre os serviços disponíveis no empreendimento | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 96 | Serviço de recepção presencial 12 horas, no próprio ou em comum com outro empreendimento turístico | 4 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 97 | Serviço de recepção presencial 24 horas, no próprio ou em comum com outro empreendimento turístico | 6 | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 98 | Check-in expresso automático | 1 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 99 | Serviço de recepção multilingue | 2 pts por cada língua adicional ao português e inglês, até ao máximo de 8 pts | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 99 | Serviço de portaria (presencial ou automático) | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 100 | Serviço de depósito de bagagens | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 101 | Serviço de acompanhamento eletrónico interativo 24 horas | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 102 | Serviço de acompanhamento à UA | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Serviço de lavandaria e engomadoria | 103 | Serviço de lavandaria e engomadoria | 5 | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| Serviço de segurança e vigilância | 104 | Vigilância durante a noite (período de 12 horas) | | Obrigatório | Obrigatório | |
| | 105 | Vigilância 24 horas por dia | 5 | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| Outros serviços | 106 | Aceitação de cartões de crédito e débito | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 107 | Aceitação de outros meios de pagamento eletrónico (por exemplo MB Way) | 5 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 108 | Serviço de transporte privativo do empreendimento | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 109 | Serviço de <i>babysitter</i> pelo menos 5 horas por dia | 8 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 110 | Minimercado | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 111 | Serviço de depósito de valores na recepção | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 112 | Bicicleta à disposição dos clientes | 7 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 113 | Serviço de venda de produtos de conveniência | 3 | Opcional | Opcional | Opcional |

| | | | | | | |
|--------------------------------|-----|--|--|-------------|-------------|-------------|
| | 114 | Programas regulares de atividades de animação <i>indoor</i> | 1 pt; mais 2 pts se diários | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 115 | Programas regulares de atividades de animação <i>outdoor</i> | 2 pts; mais 1 pt se turismo de natureza (9) e 2 pts se diários | Opcional | Opcional | Opcional |
| Operação | 118 | Utilização de sistemas integrados de gestão (<i>front office</i> com <i>back office</i>), | 10 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 119 | Atualização automática de dados através de ligação eletrónica ao RNET | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 120 | Contratação de pessoas com deficiência / incapacidade certificada acima dos mínimos legais | 15 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Comunicação com cliente | 121 | Website ou similar com informação e imagens atualizadas, nomeadamente de cada tipologia de UA, em português e em pelo menos mais um idioma, com informação sobre as condições de acessibilidade do empreendimento. | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 122 | Solução de reservas online | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 123 | Adoção de procedimentos e prestação de informação desmaterializados (ex: envio de fatura por email, prestação de informações online e por telefone, etc.) | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 124 | Programas de fidelização | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 125 | Presença ativa (mínimo semanal) em redes sociais em português e em pelo menos mais um idioma | 7 | Opcional | Opcional | Opcional |

4. Qualidade

| | | | | | | |
|----------------------------|---|--|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| Serviços e operação | 126 | Existência de protocolo de segurança sanitária e higienização adequado a situações excecionais de risco elevado para a saúde pública | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 127 | Certificação da qualidade dos serviços atribuída por entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito (10) | 25 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 128 | Restaurante com prémio nacional ou internacional | 5 pts se nacional , 10 pts se internacional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 129 | Relação área total do empreendimento/capacidade (metros quadrados por pessoa), salvo se valor superior for determinado em Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável | | 100 m ² | 120 m ² | 140 m ² |
| | 130 | Mais 20% de área empreendimento estabelecida por pessoa /capacidade (m ²) | 12 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 130 | Gestão (registo de entradas e respostas) e monitorização de reclamações | 3 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 131 | Procedimento de auscultação à satisfação dos clientes | 3 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 132 | Implementação ou adesão a projetos que beneficiem a população residente/comunidades locais | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 133 | Sistema de autoavaliação de qualidade com periodicidade mínima anual | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 134 | Procedimentos de auscultação da satisfação do colaborador | 8 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 135 | Parcerias com empresas vocacionadas para a inovação em produto e serviço | 3 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | Valorização dos recursos endógenos | 136 | Aproveitamento ou valorização de edificações pré-existentes, com interesse individual ou de conjunto | 10 | Opcional | Opcional |

| | | | | | | |
|--|-----|--|----|-------------|-------------|-------------|
| | 137 | Empreendimento instalado em edifício classificado ou em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, ou inserido em conjunto ou sítio com essa classificação | 15 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 138 | Coeficiente de localização a aplicar ao empreendimento $\leq 1,5$, nos termos do artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis | 15 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 139 | Utilização exclusivamente de espécies autóctones da região nas áreas verdes do empreendimento com necessidades reduzidas de consumo de água nas áreas verdes do empreendimento, quando aplicável, e exceto nas áreas de uso agrícola e jardins históricos. | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 140 | Oferta de produtos locais na ementa do pequeno-almoço devidamente assinalados (frutas, doces, enchidos ou outros) | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 141 | Carta de vinhos nacionais, com indicação das castas, regiões vitivinícolas outras informações relevantes | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 142 | Disponibilização de informação sobre a origem e modos de produção dos produtos alimentares regionais utilizados, bem como sobre a respetiva certificação, quando aplicável | 3 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 143 | Restaurante (quando exista) com oferta de seis pratos e/ou sobremesas inspirados na cozinha regional/local | 4 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 144 | Disponibilização de informação sobre a Área Protegida e o Código de Conduta e Boas Práticas dos visitantes, quando o aldeamento estiver localizado num concelho abrangido por uma área protegida integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 145 | Reabilitação de edifícios existentes que valorize a zona onde se inserem | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |

5. Sustentabilidade

Sustentabilidade ambiental

| | | | | | | |
|-------------|-----|---|----|-------------|-------------|-------------|
| Instalações | 146 | Utilização de sistemas passivos de climatização | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 147 | Sistema automático de ativação e desativação de luzes nas áreas de circulação, desde que não interfira com o plano de segurança | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 148 | Sistema de ativação e corte de energia acionado com cartão ou solução equivalente nas UA | 5 | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 149 | 2 pontos de carregamento de veículos elétricos na garagem ou parque de estacionamento situado no empreendimento, na sua proximidade ou com serviço alternativo de ligação ao empreendimento, com capacidade igual ou superior a 15 lugares | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 150 | 2 pontos de carregamento de veículos elétricos na garagem ou parque de estacionamento situado no empreendimento, na sua proximidade ou com serviço alternativo de ligação ao empreendimento, com capacidade inferior a 15 lugares | 8 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 151 | Utilização de soluções de relvado de baixo consumo hídrico, quando existam espaços verdes (incluindo golfe) | 10 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| Equipamento | 152 | Bicicleta à disposição dos clientes | 7 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 153 | Recipientes para recolha seletiva de embalagens, papel, vidro e indiferenciados ou bio resíduos em todas as UA | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 154 | Todos os equipamentos abrangidos pelo regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2017 e respetivos regulamentos complementares classificados nas classes mais elevadas da escala da classe de eficiência energética, de acordo com a etiqueta energética em vigor ao momento e disponibilidade dos produtos no mercado nacional (11) | 8 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |

| | | | | | | |
|---------------------|--|--|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | 155 | Chuveiros e torneiras com redutor de caudal ou temporizador | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 156 | Autoclismos de dupla descarga ou com saco economizador | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 157 | Soluções sustentáveis de disponibilização de <i>amenities</i> , tais como: doseadores recarregáveis e reutilizáveis, de produção local/regional, com embalagens recicláveis e/ou recicladas ou outras. | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| Serviços e Operação | 158 | Informação facilmente acessível dirigida aos hóspedes, convidando a desligar as luzes à saída da UA, sempre que não exista sistema de ativação e corte de energia acionado com cartão ou solução equivalente | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 159 | Disponibilização de informação nas UA sobre mudança de toalhas, com referência ao impacto nos consumos de água (sensibilização ambiental) | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 160 | Disponibilização de sinalética que permita ao cliente prescindir de mudança de toalhas mais de uma vez por semana | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 161 | Informação ao cliente no empreendimento e respetivo website sobre práticas sustentáveis adotadas | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 162 | Disponibilização de informação facilmente acessível destinada aos hóspedes sobre alternativas de mobilidade sustentável disponíveis (meios de transportes públicos, percursos pedestres, ciclovias, etc.) | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 163 | 50% ou mais de veículos da frota (passageiros e/ou mercadorias) elétricos | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 164 | Adoção de critérios ambientais nas compras de bens e serviços (compras ecológicas) | 3 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 165 | Existência de sistemas de monitorização da pegada de carbono do empreendimento medida em ton. Co2 | 5 | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 166 | Existência de um plano de neutralização das emissões de carbono produzidas | 5 | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 167 | Medidas implementadas de redução do desperdício alimentar | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 168 | Processo implementado de compostagem de bio resíduos | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 169 | Utilização de água de qualidade inferior (ex: água da chuva, ETAR própria, água do mar dessalinizada) para regas, lavagens ou outras utilizações (ex. autoclismo) | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 170 | Rega com sistema eficiente (método de rega) e inteligente (automação, gestão e controlo), que permita a poupança de água, quando existam espaços verdes (incluindo golfe) com necessidades de rega | 5 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 171 | Painéis solares térmicos para aquecimento de água, quando não obrigatório por lei. | 8 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 172 | Utilização de fontes energéticas renováveis quando não obrigatório por lei | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 173 | Aquisição de energia elétrica com origem em fontes renováveis/ adesão à eletricidade verde | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 174 | Utilização de sensores automáticos de iluminação ou balizas solares nas áreas exteriores do empreendimento, quando aplicável | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 175 | Existência de programa de erradicação e controlo de espécies invasoras nas áreas verdes do empreendimento, sempre que aplicável. | 5 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| 176 | Formação aos colaboradores sobre boas práticas ambientais | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | |
| 177 | Certificação de sustentabilidade atribuída por entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito (10) | 25 | Opcional | Opcional | Opcional | |
| 178 | Certificação de construção sustentável atribuída por entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito (10) | 20 | Opcional | Opcional | Opcional | |
| 179 | Certificação ambiental atribuída por entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito, quando não obrigatório por lei (10) | 15 | Opcional | Opcional | Opcional | |

| | | | | | | |
|--------------------------------|-----|--|--|-------------|-------------|-------------|
| | 180 | Certificação energética atribuída por entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito, quando não obrigatório por lei (10) | 15 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 181 | Avaliação e classificação da eficiência hídrica pelo referencial nacional AQUA + Hotéis | 15 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Sustentabilidade social | | | | | | |
| | 182 | Proporção de trabalhadores em cargos de chefia de cada género não inferior a 40% | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 183 | Contratação de pessoas com deficiência / incapacidade certificada, acima dos mínimos legais | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 184 | Proporção de trabalhadores no quadro não inferior a ¼ do total | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 185 | Plano de progressão nas carreiras | 15 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 186 | Proporção de trabalhadores com domínio de uma ou mais línguas estrangeiras | 5 pts para 25% a 50% e 10 pts para mais de 50% | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 187 | Proporção de trabalhadores com formação de nível secundário/técnico profissional (Nível IV) | 5 pts para 25% a 50% e 10 pts para mais de 50% | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 188 | Plano alargado de benefícios aos colaboradores (participação nos resultados da empresa, atribuição de prémios de desempenho, férias além dos prazos legais, médico de empresa, creche, atribuição de cheques-creche ou cheques-escola ou outros) | 5 pts por cada benefício o até ao máximo de 15 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 189 | Disponibilidade de alojamento para colaboradores, com capacidade mínima equivalente a, no mínimo 5% da capacidade dos empreendimentos com até 500 UA, e de 20 camas nos empreendimentos com mais de 500 UA (12). | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 190 | Certificação de responsabilidade social atribuída por entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito (10) | 15 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 191 | Implementação ou adesão a projetos que beneficiem a população residente/comunidades locais | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Acessibilidade | | | | | | |
| Instalações | 192 | Elevador com aviso sonoro por piso, em português e pelo menos mais um idioma, e com botoneira em <i>braille</i> | 8 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 193 | Espaço de recreio para crianças com equipamentos ou soluções acessíveis | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 194 | 10% das UA adaptadas desde que acima do mínimo legal | 20 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 195 | Condições de acessibilidade ao tanque da piscina, quando esta exista, através de rampa, meio mecânico ou sistema alternativo | 5 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 196 | Diretório dos serviços disponíveis em formatos alternativos: escrita simples com reforço de imagens e pictogramas e versão em <i>braille</i> (português e inglês) | 6 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 197 | Cabides ajustáveis em altura nos quartos adaptados ou solução equivalente | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 198 | <i>Amenities</i> identificados em <i>braille</i> ou código de relevo | 5 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| Equipamento | 199 | Disponibilização de equipamentos de apoio a pessoas com mobilidade condicionada em caso de emergência, como por exemplo, cadeira de resgate e evacuação. | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 200 | Disponibilização de equipamentos de apoio a pessoas com necessidades específicas (bengala, cadeira de rodas, carrinho de bebé, banheira para bebé, cadeira de banho) | 3 pts por equipamento até | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |

| | | | ao máximo de 15 | | | |
|---------------------|-----|---|-----------------|-------------|-------------|-------------|
| | 201 | Equipamento de conforto para cão de assistência em zona comum e/ou UA | 8 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| Serviços e operação | 202 | Solução áudio ou braille com informação sobre os serviços disponíveis | 5 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 203 | Serviço de transporte e depósito de bagagens para pessoas com mobilidade reduzida | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 204 | Informação sobre as condições de acessibilidade | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 205 | Solução áudio ou braille de ementas de restaurante e bar, quando existam | 5 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 206 | Informação ao cliente sobre empresas de venda de produtos de apoio ou equipamentos adaptados na região | 2 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 207 | Website do empreendimento conforme aos requisitos de acessibilidade web nível AA das Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdos Web | 8 | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 208 | Formação aos colaboradores sobre atendimento inclusivo e acessibilidade | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 209 | Disponibilização de informação sobre roteiros itinerários temáticos acessíveis tendo subjacentes ativos turísticos locais/regionais, sobre o património natural e/ou cultural | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 210 | Certificação da acessibilidade atribuída por entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito (10) | 25 | Opcional | Opcional | Opcional |

Abreviaturas:

UA - Unidade(s) de alojamento

Pt - ponto

Pts - pontos

Notas:

(1) O restaurante pode ser dispensado pelo Turismo de Portugal, I.P. quando o aldeamento se situar próximo de centro urbano ou em zona de vilegiatura que disponha de razoável oferta de estabelecimentos de restauração.

(2) Área útil (incluindo instalação sanitária) nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na redação em vigor.

(3) A partir da tipologia T4, *inclusive*, admite-se que um quarto não tenha casa de banho privativa.

(4) Em zonas urbanas, a capacidade mínima de estacionamento pode ser reduzida para 50%.

(5) A piscina comum pode ser dispensada quando todas as UA estejam dotadas de piscina privativa ou partilhada com outras UA.

(6) O *business center* deve garantir a privacidade de cada utilizador.

(7) Devem ser respeitados os seguintes mínimos:

Spa: deve dispor, no mínimo, de zona húmida (pelo menos 1 equipamento de água de utilização livre) ou tratamento com água, vestiários, zona de relaxamento, responsável operacional e pelo menos 1 serviço de cada um dos seguintes tipos: massagem, tratamento holístico, tratamento facial e 1 tratamento corporal

Ginásio: mínimo 5 equipamentos

Sala de jogos: mínimo 6 jogos e área mínima 20 m²

(8) Salvo quando o cliente prescindir da mudança de toalhas mais de uma vez por semana.

(9) Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro.

(10) De acordo com orientação técnica a publicar pelo Turismo de Portugal, I.P. no seu sítio na internet.

(11) De acordo com regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2017, que estabelece um regime de etiquetagem energética, e respetivos regulamentos complementares, que detalham as regras de etiquetagem aplicáveis às diferentes categorias de produtos, as classes mais elevadas da escala da classe de eficiência energética são: as 4 classes superiores na escala entre A e G e as 3 classes superiores na escala entre A+++ e D.

(12) O alojamento para colaboradores pode ser de qualquer tipologia (independentemente da tipologia de unidades de alojamento do ET).

ANEXO III

(a que se refere o artigo 4.º)

Apartamentos Turísticos

| | N.º | Requisitos | Pontos | ★★★ | ★★★★ | ★★★★★ |
|--------------------------|-----|--|---|---|---|---|
| 1. Instalações | | | | | | |
| Acessos | 1 | Elevador ou solução equivalente quando o edifício tenha 3 ou mais pisos, incluindo o rés-do-chão e pisos subterrâneos | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 2 | Elevador ou solução equivalente quando o edifício tenha 2 ou mais pisos, incluindo o rés-do-chão e pisos subterrâneos e pisos subterrâneos | | | Obrigatório | Obrigatório |
| Zonas comuns | 3 | Local identificado de receção no próprio empreendimento turístico ou em comum com outro | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 4 | Restaurante 7 dias por semana | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 5 | Espaço interior e/ou exterior de recreio para crianças | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 6 | Área de espaços verdes de utilização comum (área mínima de 20 m ² por UA) | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 7 | Climatização das áreas comuns com sistemas que garantam o conforto térmico | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Zonas de serviço | 8 | Zona de armazenagem | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 9 | Área destinada ao pessoal, composta pelo menos por vestiário e instalações sanitárias | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| UA (Apartamentos) | 10 | Climatização das UA com sistemas que garantam o conforto térmico | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 11 | 50% das UA com sistemas de climatização que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo | 10 pts para ≥ 50% e 13 pts para 100% | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 13 | Varandas ou terraços com a área mínima de 4m ² ou 8 m ² , respetivamente, em pelo menos 50% das UA | 5 pts por cada 4 m ² ou 8 m ² / UA, até ao máximo de 15 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Áreas (1) | 14 | Área mínima do apartamento em estúdio | | 22 m ² | 25 m ² | 28 m ² |
| | 15 | Área mínima do apartamento com um quarto duplo | | 30m ² | 36 m ² | 46 m ² |
| | 16 | Área mínima do apartamento com mais de um quarto duplo | | n.º de quartos x 23,5 m ² , deduzindo-se 2,5 m ² por cada quarto individual | n.º de quartos x 30 m ² , deduzindo-se 2,5 m ² por cada quarto individual | n.º de quartos x 37,5 m ² , deduzindo-se 2,5 m ² por cada quarto individual |
| | 17 | Percentagem da área média das UA que excede as áreas mínimas obrigatórias | 1 pt por m ² até ao máximo de 20 pts | Opcional | Opcional | Opcional |
| Casas de banho | 18 | Uma casa de banho por cada 3 quartos, constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 19 | Uma casa de banho por cada 2 quartos, constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira | | | Obrigatório | Obrigatório |

| | | | | | | |
|--|----|---|-------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| | 20 | Casa de banho privativa para cada quarto constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira (2) | 12 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 21 | Uma casa de banho adicional, no mínimo com sanita e lavatório | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Estacionamen to | 22 | Garagem ou parque de estacionamento com capacidade para um veículo por UA no empreendimento, na sua proximidade ou com serviço alternativo de ligação ao empreendimento (3) | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 23 | Estacionamento para autocarros | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Instalações de lazer ou negócios | 24 | Sala de reuniões com acesso gratuito à internet | 8 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 25 | <i>Business center</i> (no mínimo, com computador, acesso à <i>Internet</i> , impressora e <i>scanner</i>) (4) | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 26 | Instalações desportivas ou de lazer (Spa, Ginásio, sala de jogos, campo de ténis, campo de vólei, campo de padel, squash, minigolfe, driving net, petanca, etc.) (5) | 5 pts por cada, até ao máximo de 30 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 27 | Piscina interior ou exterior | 15 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 28 | Aquecimento da piscina comum exterior | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 29 | Dispositivo de segurança nas piscinas existentes (alarme, barreiras de proteção, abrigo ou cobertura) | 15 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 30 | Estabelecimentos comerciais ou de serviços (cabeleireiro, joalheria, tabacaria, etc.) | 2 pts por cada, até ao máximo de 6 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 31 | Golfe | 15 | Opcional | Opcional | Opcional |

2. Equipamento e mobiliário

| | | | | | | |
|--|----|---|---|-------------|-------------|-------------|
| Equipamento do quarto | 32 | Diretório dos serviços prestados em suporte físico, audiovisual ou outro, disponível nas UA | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 33 | Cama, equipamento para ocultação total da luz exterior, roupeiro ou solução equivalente com cabides, tomadas elétricas, luzes de cabeceira, mesas de cabeceira ou solução equivalente, cadeira ou sofá ou solução equivalente | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 34 | Cobertor ou edredom a pedido | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 35 | Espelho de corpo inteiro | 3 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 36 | Adaptadores de tomadas, extensões elétricas e fichas triplas a pedido | 1 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 37 | Tomada USB acessível e livre na UA | 2 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 38 | Colchões com comprimento não inferior a 2m e largura não inferior a 1,10m para camas individuais e 1,80m para camas de casal | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 39 | Cama suplementar a pedido em quantidade correspondente a 10% das UA | 3 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 40 | Berço a pedido em quantidade correspondente a 10% das UA | 3 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Equipamento das salas de estar e de refeições | 41 | Mesa (ou sistema adaptável) adequada à toma de refeições, cadeiras, e utensílios de refeição em número proporcional à capacidade máxima da UA | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| Equipamento da cozinha ou <i>kitchenette</i> | 42 | Frigorífico, micro-ondas, lava-loiça e armários para viveres, fogão ou placa, exaustor de fumos e utensílios de cozinha | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 43 | Forno | 6 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 44 | Máquina de lavar loiça | 6 | Opcional | Opcional | Opcional |

| | | | | | | |
|--------------------------------------|----|--|---|-------------|-------------|-------------|
| | 45 | Máquina de lavar roupa | 6 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 46 | Chaleira elétrica e máquina de café | 2 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Equipamentos e acessórios sanitários | 47 | Espelho com iluminação e tomada elétrica próxima, toalhas (1 de rosto e 1 de banho por pessoa), tapete ou toalha de chão e caixote do lixo com abertura não manual (pedal, basculante, etc.) | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 48 | Pelo menos 50% das instalações sanitárias com separação física entre área limpa (lavatório e duche ou banheira) e área suja (sanita) | 15 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 49 | Pelo menos 50% das instalações sanitárias com bidé | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 50 | Pelo menos 50% das instalações sanitárias com lavatório adicional | 7 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 51 | Espelho de cosmética | 2 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 52 | Aquecimento de toalhas | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 53 | <i>Amenities</i> básico: champô e sabonete ou gel de banho | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 54 | <i>Amenities</i> superior: escova e pasta de dentes, creme de corpo, touca de banho, lâmina e gel de barbear, lima de unhas e algodão de limpeza, a pedido | 2 | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 55 | Secador do cabelo | 5 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 56 | Chinelos e roupão | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Equipamento de negócios | 58 | Equipamento técnico a pedido (computador com câmara, projetor, tela de projeção e pens) | 8 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 59 | <i>Flipchart</i> e canetas próprias a pedido | 3 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Sistemas de vídeo e áudio | 60 | Televisão com controlo remoto na UA | 3 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 61 | Televisão com controlo remoto na modalidade <i>smart tv</i> com conectividade remota e por cabo na UA | 2 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 62 | Leitor de DVD | 6 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 63 | Sistema de som na sala | 2 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 64 | Acesso a plataforma de filmes e séries via <i>streaming</i> | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 65 | <i>Docking station</i> / colunas <i>bluetooth</i> para aparelhos de media (<i>smartphones</i> , <i>ipods</i> , <i>tablets</i>) | 2 pts por cada tipo, até ao máximo de 4 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 66 | Consola de jogos, a pedido | 2 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Comunicações eletrónicas | 67 | | | | | |
| | 68 | Telefone, telemóvel ou sistema alternativo de comunicação na UA com acesso à rede exterior | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 69 | Equipamento de acesso à internet disponível para utilização pelos utentes | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 70 | Acesso à <i>Internet</i> em banda larga e sem fios nas zonas comuns (condicionada à cobertura do serviço) | 4 | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 71 | Acesso à <i>Internet</i> em banda larga e sem fios nas UA (condicionada à cobertura do serviço) | 6 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| Equipamento suplementar | 72 | <i>Amenities</i> conforto: <i>kit</i> de engraxar, calçadeira e <i>kit</i> de costura, a pedido | 2 | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 73 | Cofre na UA | 5 | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 74 | Informação facilmente acessível dirigida aos hóspedes, convidando a desligar as luzes à saída da UA, sempre que não exista sistema de ativação e corte de energia acionado com cartão ou solução equivalente | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |

| | | | | | | |
|---|-----|---|-----------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| | 75 | Jornais ou outro suporte de informação nas zonas comuns | 4 | Opcional | Opcional | Opcional |
| 3. Serviços e operação | | | | | | |
| Limpeza e arrumação das UA | 76 | Limpeza e arrumação diária das UA | 5 | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 77 | Limpeza e arrumação das UA duas vezes por semana sempre que mude o cliente | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 78 | Mudança de toalhas pelo menos duas vezes por semana (6) e sempre que mude o cliente | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 79 | Mudança diária de toalhas a pedido do cliente | | | | Obrigatório |
| | 80 | Mudança de roupa de cama pelo menos uma vez por semana e sempre que mude o cliente | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 81 | Colchões, sobre colchões e sofás higienizados pelo menos uma vez em cada três anos, com registo documental | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 82 | Almofadas e edredons higienizados uma vez por ano, com registo documental | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 83 | Serviço de verificação das UA para a noite (abertura da cama e limpeza) | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 84 | Colchões higienizados uma vez por ano, com registo documental | 8 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 85 | Encapsulamento antialérgico de colchões, almofadas e edredons, com registo documental. | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Serviço de alimentação e bebidas | 86 | 8 horas de <i>room service</i> de bebidas e refeições ligeiras | 4 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 87 | 16 horas de <i>room service</i> de bebidas e refeições ligeiras | 8 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 88 | 24 horas de <i>room service</i> de bebidas e refeições ligeiras | 12 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 89 | Menus especiais a pedido (pelo menos duas dietas complementares, por exemplo vegetarianas, dietéticas, celíacas, desportivas) | | Obrigatório | Obrigatório | |
| | 90 | Menus especiais a pedido (pelo menos três dietas complementares, por exemplo vegetarianas, dietéticas, celíacas, desportivas) | | | | Obrigatório |
| | 91 | Menus infantis | 5 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 92 | Serviço de escanção ao almoço e/ou ao jantar | 3 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 93 | Serviço de pequeno-almoço | 2 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 94 | Serviço de pequeno-almoço com a duração mínima de 8 horas | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 95 | Pequeno-almoço nas UA | 4 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Recepção e acolhimento | 96 | Serviço de recepção bilingue (português e inglês) permanente (presencial ou automático) | - | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 97 | Informação sobre os serviços disponíveis no empreendimento | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 98 | Serviço de recepção presencial 12 horas, próprio ou em comum com outro empreendimento turístico | 4 | Opcional | Obrigatório | NA |
| | 99 | Serviço de recepção presencial 24 horas, próprio ou em comum com outro empreendimento turístico | 6 | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 100 | <i>Check-in</i> expresso automático | 1 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 101 | Serviço de recepção multilingue | 2 pts. por cada língua adicional, | Opcional | Opcional | Opcional |

| | | | | | | |
|---|-----|--|--|-------------|-------------|-------------|
| | | | até ao máximo de 8 pts. | | | |
| | 102 | Serviço de portaria (presencial ou automático) | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 103 | Serviço de acompanhamento eletrónico interativo 24 horas | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 104 | Serviço de acompanhamento à UA | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 105 | Serviço de depósito de bagagens | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Lavandaria e engomadoria | 106 | Serviço de lavandaria e engomadoria | 5 | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| Serviços de segurança e vigilância | 107 | Vigilância durante a noite (período de 12 horas) | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 108 | Vigilância 24 horas por dia | 5 | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| Outros serviços | 109 | Aceitação de cartões de crédito e débito | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 110 | Aceitação de outros meios de pagamento eletrónico (por exemplo MB Way) | 5 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 111 | Serviço de depósito de valores na receção | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | 112 | Serviço de transporte privativo do empreendimento | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 113 | Serviço de <i>babysitter pelo menos 5 horas por dia</i> | 8 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 114 | Serviço de venda de produtos de conveniência | 3 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 115 | Programas regulares de atividades de animação <i>indoor</i> | 1 pt; mais 2 pts se diários | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 116 | Programas regulares de atividades de animação <i>outdoor</i> | 2 pts; mais 1 pt se turismo de natureza (7) e 2 pts se diários | Opcional | Opcional | Opcional |
| Operação | 116 | Utilização de sistemas integrados de gestão (<i>front office com back office</i>), | 10 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 117 | Atualização automática de dados através de ligação eletrónica ao RNET | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| Comunicação com cliente | 118 | Website ou similar com informação e imagens atualizadas, nomeadamente de cada tipologia de UA, em português e em pelo menos mais um idioma, com informação sobre as condições de acessibilidade do empreendimento. | | Obrigatório | | Obrigatório |
| | 119 | Solução de reservas online | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 120 | Adoção de procedimentos e prestação de informação desmaterializados (ex: envio de fatura por email, prestação de informações online e por telefone, etc.) | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 121 | Programas de fidelização | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 122 | Presença ativa (mínimo semanal) em redes sociais em português e em pelo menos mais um idioma | 7 | Opcional | Opcional | Opcional |

| 4. Qualidade | | | | | | |
|----------------------------|------------------------------------|---|--|-------------|-------------|-------------|
| Serviços e Operação | 123 | Existência de protocolo de segurança sanitária e higienização adequado a situações excecionais de risco elevado para a saúde pública | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 124 | Certificação da qualidade dos serviços atribuída por entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito (8) | 25 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 125 | Restaurante com prémio nacional ou internacional | 5 pts se nacional, 10 pts se internacional | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 126 | Gestão (registo de entradas e respostas) e monitorização de reclamações | 3 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 127 | Procedimento de auscultação à satisfação dos clientes | 2 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 128 | Sistema de autoavaliação de qualidade com periodicidade mínima anual | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 129 | Procedimentos de auscultação da satisfação do colaborador | 8 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 130 | Parcerias com empresas vocacionadas para a inovação em produto e serviço | 3 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | Valorização dos recursos endógenos | 131 | Aproveitamento ou valorização de edificações pré-existentes, com interesse individual ou de conjunto | 10 | Opcional | Opcional |
| 132 | | Empreendimento instalado em edifício classificado ou em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, ou inseridos em conjunto ou sítio com essa classificação | 15 | Opcional | Opcional | Opcional |
| 133 | | Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento $\leq 1,5$, nos termos do artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis | 15 | Opcional | Opcional | Opcional |
| 134 | | Utilização exclusivamente de espécies autóctones com necessidades reduzidas de consumo de água nas áreas verdes do empreendimento, quando aplicável, e exceto nas áreas de uso agrícola e jardins históricos. | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| 135 | | Oferta de produtos locais na ementa do pequeno-almoço devidamente assinalados (frutas, doces, enchidos ou outros) | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| 136 | | Carta de vinhos nacionais, com indicação das castas, regiões vitivinícolas outras informações relevantes | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| 137 | | Disponibilização de informação sobre a origem e modos de produção dos produtos alimentares regionais utilizados, bem como sobre a respetiva certificação, quando aplicável | 3 | Opcional | Opcional | Opcional |
| 138 | | Restaurante (quando exista) com oferta de seis pratos e/ou sobremesas inspirados na cozinha regional/local | 4 | Opcional | Opcional | Opcional |
| 139 | | Disponibilização de informação sobre a Área Protegida e o Código de Conduta e Boas Práticas dos visitantes, quando o empreendimento estiver localizado num concelho abrangido por uma área protegida integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| 140 | | Reabilitação de edifícios existentes que valorize a zona onde se inserem | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| 5. Sustentabilidade | | | | | | |
| Sustentabilidade ambiental | | | | | | |
| Instalações | 141 | Utilização de sistemas passivos de climatização | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 142 | Sistema automático de ativação e desativação de luzes nas áreas de circulação, desde que não interfira com o plano de segurança | 8 | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 143 | Sistema de ativação e corte de energia acionado com cartão ou solução equivalente nas UA | 5 | Opcional | Opcional | Obrigatório |

| | | | | | | |
|---------------------|-----|--|----|-------------|-------------|-------------|
| | 144 | 2 pontos de carregamento de veículos elétricos na garagem ou parque de estacionamento situado no empreendimento, na sua proximidade ou com serviço alternativo de ligação ao empreendimento, com capacidade igual ou superior a 15 lugares | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 145 | 2 pontos de carregamento de veículos elétricos na garagem ou parque de estacionamento situado no empreendimento, na sua proximidade ou com serviço alternativo de ligação ao empreendimento, com inferior a 15 lugares | 8 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 146 | Utilização de soluções de relvado de baixo consumo hídrico, quando existam espaços verdes (incluindo golfe) | 10 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| Equipamento | 147 | Bicicleta à disposição dos clientes | 7 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 148 | Recipientes para recolha seletiva de embalagens, papel, vidro e indiferenciados ou bio resíduos em todas as UA | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 149 | Todos os equipamentos abrangidos pelo regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2017 e respetivos regulamentos complementares classificados nas classes mais elevadas da escala da classe de eficiência energética, de acordo com a etiqueta energética em vigor ao momento e disponibilidade dos produtos no mercado nacional (9) | 8 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 150 | Chuveiros e torneiras com redutor de caudal ou temporizador | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 151 | Autoclismos de dupla descarga ou com saco economizador | 6 | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 152 | Soluções sustentáveis de disponibilização de <i>amenities</i> , tais como: doseadores recarregáveis e reutilizáveis, de produção local/regional, com embalagens recicláveis e/ou recicladas ou outras. | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| Serviços e Operação | 153 | Informação facilmente acessível dirigida aos hóspedes, convidando a desligar as luzes à saída da UA, sempre que não exista sistema de ativação e corte de energia acionado com cartão ou solução equivalente | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 154 | Disponibilização de informação nas UA sobre mudança de toalhas, com referência ao impacto nos consumos de água (sensibilização ambiental) | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 155 | Disponibilização de sinalética que permita ao cliente prescindir de mudança de toalhas mais de uma vez por semana | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 156 | Informação ao cliente no empreendimento e respetivo website sobre práticas sustentáveis adotadas | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 157 | Disponibilização de informação facilmente acessível destinada aos hóspedes sobre alternativas de mobilidade sustentável disponíveis (meios de transportes públicos, percursos pedestres, ciclovias, etc.) | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 158 | 50% ou mais de veículos da frota (passageiros e/ou mercadorias) elétricos | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 159 | Adoção de critérios ambientais nas compras de bens e serviços (compras ecológicas) | 3 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 160 | Existência de sistemas de monitorização da pegada de carbono do empreendimento medida em ton. Co2 | 5 | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 161 | Existência de um plano de neutralização das emissões de carbono produzidas | 5 | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 162 | Medidas implementadas de redução do desperdício alimentar | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 163 | Processo implementado de compostagem de bio resíduos | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 164 | Utilização de água de qualidade inferior (ex: água da chuva, ETAR própria, água do mar dessalinizada) para regas, lavagens ou outras utilizações (ex. autoclismo) | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |

| | | | | | |
|-----|--|----|-------------|-------------|-------------|
| 165 | Rega com sistema eficiente (método de rega) e inteligente (automação, gestão e controlo), que permita a poupança de água, quando existam espaços verdes (incluindo golfe) com necessidades de rega | 5 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| 166 | Painéis solares térmicos para aquecimento de água, quando não obrigatório por lei. | 8 | Opcional | Opcional | Opcional |
| 167 | Utilização de fontes energéticas renováveis quando não obrigatório por lei | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| 168 | Aquisição de energia elétrica com origem em fontes renováveis/ adesão à eletricidade verde | 5 | Opcional | Opcional | Opcional |
| 169 | Utilização de sensores automáticos de iluminação ou balizas solares nas áreas exteriores do empreendimento, quando aplicável | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| 170 | Existência de programa de erradicação e controlo de espécies invasoras nas áreas verdes do empreendimento, sempre que aplicável. | 5 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| 171 | Formação aos colaboradores sobre boas práticas ambientais | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| 172 | Certificação de sustentabilidade atribuída por entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito (8) | 25 | Opcional | Opcional | Opcional |
| 173 | Certificação de construção sustentável atribuída por entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito (8) | 20 | Opcional | Opcional | Opcional |
| 174 | Certificação ambiental atribuída por entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito, quando não obrigatório por lei (8) | 15 | Opcional | Opcional | Opcional |
| 175 | Certificação energética atribuída por entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito, quando não obrigatório por lei (8) | 15 | Opcional | Opcional | Opcional |
| 176 | Avaliação e classificação da eficiência hídrica pelo referencial nacional AQUA + Hotéis | 15 | Opcional | Opcional | Opcional |

Sustentabilidade social

| | | | | | |
|-----|--|--|----------|----------|----------|
| 177 | Proporção de trabalhadores em cargos de chefia de cada género não inferior a 40% | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| 178 | Contratação de pessoas com deficiência / incapacidade certificada, acima dos mínimos legais | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| 179 | Proporção de trabalhadores no quadro não inferior a 1/4 do total | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| 180 | Plano de progressão nas carreiras | 15 | Opcional | Opcional | Opcional |
| 181 | Proporção de trabalhadores com domínio de uma ou mais línguas estrangeiras | 5 pts para 25% a 50% e 10 pts para mais de 50% | Opcional | Opcional | Opcional |
| 182 | Proporção de trabalhadores com formação de nível secundário/técnico profissional (Nível IV) | 5 pts para 25% a 50% e 10 pts para mais de 50% | Opcional | Opcional | Opcional |
| 183 | Plano alargado de benefícios aos colaboradores (participação nos resultados da empresa, atribuição de prémios de desempenho, férias além dos prazos legais, médico de empresa, creche, atribuição de cheques-creche ou cheques-escola ou outros) | 5 pts por cada benefício até ao máximo de 15 | Opcional | Opcional | Opcional |

| | | | | | | |
|-----------------------|-----|--|---|-------------|-------------|-------------|
| | 184 | Disponibilidade de alojamento para colaboradores, com capacidade mínima equivalente a, no mínimo 5% da capacidade dos empreendimentos com até 500 UA, e de 20 camas nos empreendimentos com mais de 500 UA (10). | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 185 | Certificação de responsabilidade social atribuída por entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito (8) | 15 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 186 | Implementação ou adesão a projetos que beneficiem a população residente/comunidades locais | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| Acessibilidade | | | | | | |
| Instalações | 187 | Elevador com aviso sonoro por piso, em português e pelo menos mais um idioma, e com botoneira em <i>braille</i> | 8 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 188 | Espaço de recreio para crianças com equipamentos ou soluções acessíveis | 10 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 189 | 10% das UA adaptadas desde que acima do mínimo legal | 20 | Opcional | Opcional | Opcional |
| | 190 | Condições de acessibilidade ao tanque da piscina, quando esta exista, através de rampa, meio mecânico ou sistema alternativo | 5 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 191 | Diretório dos serviços disponíveis em formatos alternativos: escrita simples com reforço de imagens e pictogramas e versão em <i>braille</i> (português e inglês) | 6 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 192 | Cabides ajustáveis em altura nos quartos adaptados ou solução equivalente | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 193 | <i>Amenities</i> identificados em <i>braille</i> ou código de relevo | 5 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| Equipamento | 194 | Disponibilização de equipamentos de apoio a pessoas com mobilidade condicionada em caso de emergência, como por exemplo, cadeira de resgate e evacuação. | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 195 | Disponibilização de equipamentos de apoio a pessoas com necessidades específicas (bengala, cadeira de rodas, carrinho de bebê, banheira para bebê, cadeira de banho) | 3 pts por equipamento até ao máximo de 15 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 196 | Equipamento de conforto para cão de assistência em zona comum e/ou UA | 8 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| Serviços e operação | 197 | Solução áudio ou <i>braille</i> com informação sobre os serviços disponíveis | 5 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 198 | Serviço de transporte e depósito de bagagens para pessoas com mobilidade reduzida | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 199 | Informação sobre as condições de acessibilidade | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 200 | Solução áudio ou <i>braille</i> de ementas de restaurante e bar, quando existam | 5 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 201 | Informação ao cliente sobre empresas de venda de produtos de apoio ou equipamentos adaptados na região | 2 | Opcional | Obrigatório | Obrigatório |
| | 202 | Website do empreendimento conforme aos requisitos de acessibilidade web nível AA das Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdos Web | 8 | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| | 203 | Formação aos colaboradores sobre atendimento inclusivo e acessibilidade | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| Qualidade | 204 | Disponibilização de informação sobre roteiros itinerários temáticos acessíveis tendo subjacentes ativos turísticos locais/regionais, sobre o património natural e/ou cultural | | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| | 205 | Certificação da acessibilidade atribuída por entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito (8) | 25 | Opcional | Opcional | Opcional |

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
| Total de pontos opcionais por categoria | | | | |

Abreviaturas:

UA - Unidade(s) de alojamento

Pt - ponto

Pts - pontos

Notas:

(1) Área útil (incluindo instalação sanitária) nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na redação em vigor.

(2) A partir da tipologia T4, *inclusive*, admite-se que um quarto não tenha casa de banho privativa.

(3) Em zonas urbanas, a capacidade mínima de estacionamento pode ser reduzida para 50%

(4) O *business center* deverá garantir a privacidade de cada utilizador.

(5) Devem ser respeitados os seguintes mínimos:

Spa: deve dispor, no mínimo, de zona húmida (pelo menos 1 equipamento de água de utilização livre) ou tratamento com água, vestiários, zona de relaxamento, responsável operacional e pelo menos 1 serviço de cada um dos seguintes tipos: massagem, tratamento holístico, tratamento facial e 1 tratamento corporal

Ginásio: mínimo 5 equipamentos

Sala de jogos: mínimo 6 jogos e área mínima 20 m²

(6) Salvo quando o cliente prescindir da mudança de toalhas mais de uma vez por semana.

(7) Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro.

(8) De acordo com orientação técnica a publicar pelo Turismo de Portugal, I.P. no seu sítio na internet.

(9) De acordo com regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2017, que estabelece um regime de etiquetagem energética, e respetivos regulamentos complementares, que detalham as regras de etiquetagem aplicáveis às diferentes categorias de produtos, as classes mais elevadas da escala da classe de eficiência energética são: as 4 classes superiores na escala entre A e G e as 3 classes superiores na escala entre A+++ e D

(10) O alojamento para colaboradores pode ser de qualquer tipologia (independentemente da tipologia de unidades de alojamento do ET).

ANEXO IV

(a que se refere o artigo 7º)

Republicação da Portaria nº 327/2008, de 28 de abril

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o sistema de classificação dos seguintes tipos de empreendimentos turísticos:

- a) Estabelecimentos hoteleiros;
- b) Aldeamentos turísticos;
- c) Apartamentos turísticos;
- d) Hotéis rurais.

Artigo 2.º

Classificação

Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos obrigatórios comuns de classificação previstos no artigo 5.º da presente portaria, os empreendimentos turísticos referidos no artigo anterior são classificados mediante a atribuição:

- a) Da tipologia e, quando aplicável, do grupo, de acordo com os requisitos fixados:
 - i) Para os estabelecimentos hoteleiros, os aldeamentos turísticos e os apartamentos turísticos, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que aprovou o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos (RJET), na redação em vigor;
 - ii) Para os hotéis rurais, no RJET e na portaria prevista na alínea b) do n.º 2 do respetivo artigo 4.º.
- b) Da categoria, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da presente portaria.

Artigo 3.º

Categorias

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 6º, aos estabelecimentos hoteleiros é atribuída uma categoria de 2 a 5 estrelas, de acordo com os requisitos constantes do anexo I da presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Aos aldeamentos turísticos e aos apartamentos turísticos é atribuída uma categoria de 3 a 5 estrelas, de acordo com os requisitos constantes, respetivamente, dos anexos II e III à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

3 — Aos hotéis rurais é atribuída uma categoria de 3 a 5 estrelas, de acordo com os requisitos constantes do anexo I à presente portaria.

Artigo 4.º

Atribuição da categoria

1 — Para cada categoria, são fixados:

- a) Requisitos mínimos obrigatórios;

b) Requisitos opcionais.

2 — Para cada requisito opcional é fixado um determinado número de pontos.

3 — A atribuição de uma categoria depende, cumulativamente:

a) Do cumprimento de todos os requisitos mínimos obrigatórios;

b) Do cumprimento de um conjunto de requisitos opcionais que permita a obtenção da pontuação mínima obrigatória fixada para a categoria.

4 — Os requisitos mínimos obrigatórios podem ser dispensados nos termos previstos na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 39.º do RJET.

5 — Após a fixação da classificação resultante da auditoria realizada nos termos do artigo 36.º do RJET, podem ser alterados os requisitos opcionais escolhidos para a obtenção da pontuação mínima obrigatória prevista na alínea *b)* do n.º 3, mediante comunicação ao Turismo de Portugal, I.P.

Artigo 4º-A

(Revogado)

Artigo 5.º

Requisitos obrigatórios comuns de classificação

Os empreendimentos turísticos previstos no artigo 1.º devem cumprir os seguintes requisitos obrigatórios comuns de classificação:

- a)* Apresentar adequadas condições de higiene e limpeza, conservação e funcionamento das instalações e equipamentos;
- b)* Insonorização de toda a maquinaria geradora de ruídos em zonas de clientes, em especial ascensores e sistemas de ar condicionado;
- c)* Sistema de armazenamento de resíduos e materiais recicláveis;
- d)* Sistema de iluminação de segurança, de acordo com o disposto na legislação aplicável;

- e) Apresentar comprovativo da entrega das medidas de autoproteção à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e da validade da inspeção periódica, quando se aplique;
- f) Abastecimento de água, sistema de aquecimento de águas e redes de drenagem separativas de águas residuais e pluviais;
- g) Ligação a rede externa de telecomunicações.

Artigo 5.º-A

Fornecimentos incluídos no preço diário do alojamento

O preço diário do alojamento dos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos inclui, obrigatoriamente, o serviço de arrumação e limpeza e os consumos de água e eletricidade.

Artigo 5.º-B

Glamping

- 3- Nos empreendimentos turísticos referidos no artigo 1º, podem existir estruturas de *glamping*, nomeadamente, tendas, *yurts*, *tipis*, *iglós*, *bungalows*, *mobile homes*, casas flutuantes, casas na árvore e realidades afins, desde que seja assegurado:
 - c) O número mínimo de 10 unidades de alojamento previsto no n.º 1 do artigo 12º, no n.º 3 do artigo 13º e no n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, e o cumprimento do disposto no artigo 7º do mesmo decreto-lei;
 - d) Que o número de estruturas de *glamping* não ultrapassa 20% do número total de unidades de alojamento do empreendimento referidas na alínea anterior.
- 4- Sem prejuízo dos requisitos exigíveis ao empreendimento em que se integram em função da respetiva tipologia e categoria, não se aplicam às estruturas de *glamping* os requisitos específicos obrigatórios aplicáveis às unidades de alojamento, estabelecidos nos pontos 1 (Instalações) e 2 (Equipamento e Mobiliário) dos Anexos I, II e III, devendo ser sempre assegurado(a) nas referidas estruturas:

- h) Um nível de conforto compatível com a categoria do empreendimento turístico em que se integram;
- i) O *ratio* de instalações sanitárias privativas por quartos ou suites, constituídas, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira, previsto para a tipologia e categoria do empreendimento;
- j) O equipamento e acessórios sanitários exigíveis em função da tipologia e categoria do empreendimento;
- k) A existência de um diretório dos serviços prestados, em suporte físico, audiovisual ou outro;
- l) Informação facilmente acessível dirigida aos hóspedes, convidando a desligar as luzes à saída da UA, sempre que não exista sistema de ativação e corte de energia acionado com cartão ou solução equivalente;
- m) Acesso à internet (condicionada à cobertura do serviço), quando exigido nas unidades de alojamento da tipologia e categoria do empreendimento;
- n) A existência de recipientes para recolha seletiva de embalagens, papel, vidro e indiferenciados ou bio resíduos quando exigido nas unidades de alojamento da tipologia e categoria do empreendimento;

Artigo 6.º

Classificação das pousadas

1 - As pousadas instaladas em edifícios classificados como monumentos nacionais ou de interesse público devem cumprir os requisitos fixados e obter a pontuação exigida para os hotéis de 4 estrelas, no anexo I da presente portaria.

2 - As pousadas instaladas em edifícios classificados de interesse regional ou municipal ou em edifícios que, pela sua antiguidade, valor arquitetónico e histórico, sejam representativos de uma determinada época devem cumprir os requisitos fixados e obter a pontuação exigida para os hotéis de 3 estrelas, no anexo I da presente portaria.

3- Revogado.

Artigo 6.ºA

Auditoria oficiosa de revisão da classificação

As auditorias oficiais de revisão da classificação pelo Turismo de Portugal, I.P., nos termos previstos no n.º 5 do artigo 38.º de Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, visam a monitorização da qualidade da oferta, e são realizadas, de forma aleatória, tendo por base, nomeadamente, indícios de incumprimento de requisitos de classificação por empreendimentos, resultantes de denúncias ou reclamações, do conhecimento, direto ou indireto, do Turismo de Portugal, I.P.

Artigo 7.º

Áreas

As áreas mínimas estabelecidas na presente portaria não se aplicam aos empreendimentos turísticos que já tenham projeto de arquitetura aprovado à data da sua entrada em vigor.

Artigo 8.º

Aldeamentos turísticos e conjuntos turísticos (*resorts*)

Nas situações de atravessamento de estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos e conjuntos turísticos (*resorts*) por estradas e caminhos municipais, linhas de água e faixas de terreno afetas a funções de proteção e conservação de recursos naturais, devem ser garantidas, quer as condições de comodidade, de segurança e de acessibilidade aos utilizadores do empreendimento, quer a adequada preservação dos recursos em causa.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

